



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HIPOLABOR 1134301250029 Modelo: HIPOLABOR 1134301250029
Descrição: ESCOPOLAMINA 20MG/ML
Quantidade: 1.200 Valor Unit.: 0,98 Valor Total: 1.176,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	072	07.752.236/0001-23	1,31	0,98		Não
2 HORTOPLUS PRODUTOS	001	17.676.642/0001-08	1,67	1,04	6,12	Sim
3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	031	02.816.696/0001-54	1,37	1,12	7,69	Não
4 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	007	12.889.035/0001-02	1,46	1,21	8,04	Não
5 FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE	022	39.749.232/0001-82	1,67	1,22	0,83	Sim
6 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	134	01.328.535/0001-59	1,67	1,33	9,02	Sim
7 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE	093	17.472.278/0001-64	1,67	1,34	0,75	Não
8 ALTERMED MATERIAL MEDICO	055	00.802.002/0001-02	1,35	1,35	0,75	Não
9 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	105	25.279.552/0001-01	1,67	1,36	0,74	Sim
10 FERNAMED LTDA	021	04.759.433/0001-86	1,66	1,64	20,59	Sim
11 FARMAMED COMERCIO DE	123	37.714.493/0001-31	1,65	1,65	0,61	Sim
12 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	045	17.263.792/0001-90	1,67	1,67	1,21	Sim
13 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	047	29.426.310/0001-54	1,67	1,67	0,00	Sim
14 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	141	34.772.843/0001-28	1,67	1,67	0,00	Sim
15 A. G. KIENEN & CIA LTDA	145	82.225.947/0001-65	2.004,00	1,68	0,60	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

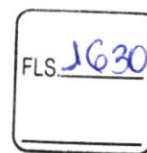
LOTE 80 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:29
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: BELFAR Modelo: CX C/20
Descrição: ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DAPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG
Quantidade: 16.000 Valor Unit.: 0,29 Valor Total: 4.640,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 F&F DISTRIBUIDORA DE	079	28.093.678/0001-85	0,50	0,29		Não
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	138	03.652.030/0003-32	0,30	0,30	3,45	Não
3 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	011	02.520.829/0001-40	0,35	0,35	16,67	Não
4 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	050	76.386.283/0001-13	7,32	0,38	8,57	Não
5 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	055	02.816.696/0001-54	0,39	0,39	2,63	Não
6 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	090	25.279.552/0001-01	0,39	0,39	0,00	Sim
7 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	131	23.228.076/0001-74	7,32	0,41	5,13	Sim
8 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	023	01.328.535/0001-59	7,32	0,43	4,88	Sim
9 HORTOPLUS PRODUTOS	080	17.676.642/0001-08	7,32	0,44	2,33	Sim
10 ALTERMED MATERIAL MEDICO	012	00.802.002/0001-02	0,50	0,50	13,64	Não
11 E.R.SANTOS GLEDEN	040	07.611.744/0001-91	2,50	2,50	400,00	Sim



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

12 FERNAMED LTDA	135	04.759.433/0001-86	7,30	7,20	188,00	Sim
13 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	122	29.426.310/0001-54	7,32	7,32	1,67	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	107	81.706.251/0001-98	0,71	0,37		Não

LOTE 81 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:29
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 5,59	Valor Total: 8.944,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	041	17.676.642/0001-08	7,32	5,59		Sim
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	110	02.816.696/0001-54	7,32	5,60	0,18	Não
3 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	010	12.889.035/0001-02	12,56	6,17	10,18	Não
4 F&F DISTRIBUIDORA DE	014	28.093.678/0001-85	7,00	6,18	0,16	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	013	25.279.552/0001-01	7,32	6,50	5,18	Sim
6 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	083	76.386.283/0001-13	7,32	6,69	2,92	Não
7 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	088	01.328.535/0001-59	7,32	7,09	5,98	Sim
8 ALTERMED MATERIAL MEDICO	046	00.802.002/0001-02	7,10	7,10	0,14	Não
9 LICITE SAUDE COMERCIO DE	067	34.223.536/0001-98	7,32	7,32	3,10	Sim
10 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	040	02.520.829/0001-40	8,79	8,39	14,62	Não
11 CENTERMEDI COMERCIO DE	005	03.652.030/0003-32	8,40	8,40	0,12	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
E.R.SANTOS GLEDEN	112	07.611.744/0001-91	2,50	2,50		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 82 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:29
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GEOLAB	Modelo:
Descrição: ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM PARECETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 0,98	Valor Total: 5.880,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	019	17.676.642/0001-08	1,08	0,98		Sim
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	011	28.093.678/0001-85	1,08	0,99	1,02	Não



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

3 ALTERMED MATERIAL MEDICO 059 00.802.002/0001-02 1,00 1,00 1,01 Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 83 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:29
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HIPOLABOR Modelo:
Descrição: ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DOSAGEM: 10MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL
Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 6,49 Valor Total: 12.980,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	092 17.676.642/0001-08	8,91	6,49		Sim
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	050 03.652.030/0003-32	8,50	6,50	0,15	Não
3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	064 02.816.696/0001-54	8,91	6,72	3,38	Não
4 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	046 12.889.035/0001-02	15,18	7,20	7,14	Não
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	069 01.328.535/0001-59	8,91	7,21	0,14	Sim
6 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	122 25.279.552/0001-01	8,91	8,43	16,92	Sim
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	131 00.802.002/0001-02	8,75	8,75	3,80	Não
8 LICITE SAUDE COMERCIO DE	114 34.223.536/0001-98	8,91	8,91	1,83	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 84 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:29
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GREEN PHARMA Modelo: COLIPAN BRASIL SIMILAR
Descrição: ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG
Quantidade: 15.000 Valor Unit.: 0,55 Valor Total: 8.250,00

CLASSIFICAÇÃO

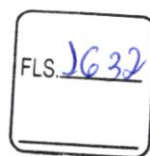
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	121 02.520.829/0001-40	0,55	0,55		Não
2 HORTOPLUS PRODUTOS	137 17.676.642/0001-08	0,67	0,67	21,82	Sim
3 CENTERMEDI COMERCIO DE	149 03.652.030/0003-32	0,79	0,79	17,91	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 85 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:29
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GEOLAB Modelo: GENERICO
Descrição: ESPIROLACTONA 25 MG
Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 0,21 Valor Total: 630,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	011	02.816.696/0001-54	0,21	0,21		Não
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	046	12.889.035/0001-02	0,47	0,23	9,52	Não
3 F&F DISTRIBUIDORA DE	106	28.093.678/0001-85	0,30	0,24	4,35	Não
4 HORTOPLUS PRODUTOS	002	17.676.642/0001-08	0,30	0,30	25,00	Sim
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	053	01.328.535/0001-59	0,30	0,30	0,00	Sim
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	010	00.802.002/0001-02	0,34	0,34	13,33	Não
7 A. G. KIENEN & CIA LTDA	051	82.225.947/0001-65	900,00	900,00	264605,88	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 86 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:29
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ems Modelo:
Descrição: EXTRATO MEDICINAL PRINCIPIO ATIVO: PASSIFLORA INCARNATA, CARATAEGUS OXYACANTHA, COMPOSIÇÃO:
SALIX ALBA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 30 MG + 100MG.
Quantidade: 1.500 Valor Unit.: 1,90 Valor Total: 2.850,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E.R.SANTOS GLEDEN	042	07.611.744/0001-91	2,00	1,90		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	057	17.676.642/0001-08	2,02	1,94	2,11	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 87 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:29
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Cimed Modelo: Ginkomed
Descrição: EXTRATO MEDICINAL 80 MG PRINCIPIO ATIVO: GINKGO BILOBA, CONCENTRAÇÃO 80 MG
Quantidade: 2.500 Valor Unit.: 0,25 Valor Total: 625,00

CLASSIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	120	12.889.035/0001-02	0,44	0,25		Não
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	142	03.652.030/0003-32	0,26	0,26	4,00	Não
3 HORTOPLUS PRODUTOS	102	17.676.642/0001-08	0,30	0,30	15,38	Sim
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	112	00.802.002/0001-02	0,33	0,33	10,00	Não
5 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	149	07.752.236/0001-23	5,00	5,00	1415,15	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 89 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: FITOMENADIONA 10 MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 1,90	Valor Total: 380,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	102	17.676.642/0001-08	3,36	1,90		Sim
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	055	12.889.035/0001-02	4,18	1,94	2,11	Não
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	106	01.328.535/0001-59	3,36	2,18	12,37	Sim
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	114	02.816.696/0001-54	2,93	2,19	0,46	Não
5 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	004	23.228.076/0001-74	3,36	2,30	5,02	Sim
6 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	013	25.279.552/0001-01	3,36	2,34	1,74	Sim
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	064	00.802.002/0001-02	3,35	3,35	43,16	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 90 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: gsk	Modelo: relvar
Descrição: FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO UMECLIDÍO E VILANTERAL CONCENTRAÇÃO: 100MCG/DOSE + 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO, ADICIONAL: COM INALADOR			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 135,50	Valor Total: 6.775,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E.R.SANTOS GLEDEN	118	07.611.744/0001-91	165,80	135,50		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	141	17.676.642/0001-08	165,85	135,54	0,03	Sim
3 FERNAMED LTDA	065	04.759.433/0001-86	190,00	190,00	40,18	Sim
4 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	057	05.782.733/0003-00	319,35	319,35	68,08	Não



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 91 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GSK	Modelo:
Descrição: FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: FUORATO, ASSOCIADO AO VILANTEROL, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO EMBALAGEM 30 DOSES.			
Quantidade: 25	Valor Unit.: 221,99	Valor Total: 5.549,75	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	097 17.676.642/0001-08	338,20	221,99		Sim
2 E.R.SANTOS GLEDEN	010 07.611.744/0001-91	338,20	222,00	0,00	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	133 00.802.002/0001-02	223,99	223,99	0,90	Não
4 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	145 05.782.733/0003-00	248,45	248,45	10,92	Não
5 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	053 23.228.076/0001-74	338,20	255,09	2,67	Sim
6 FERNAMED LTDA	139 04.759.433/0001-86	360,00	338,00	32,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 92 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: ALENIA - ACHE	Modelo: FORMOTEROL + BUDESONIDA 12+400 - CPS
Descrição: FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:REFIL.			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 0,75	Valor Total: 375,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PHARMA LOG PRODUTOS	082 13.485.130/0001-03	0,75	0,75		Não
2 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	097 04.071.245/0001-60	1,76	0,76	1,33	Não
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	147 00.802.002/0001-02	1,59	1,59	109,21	Não
4 E.R.SANTOS GLEDEN	138 07.611.744/0001-91	4,50	4,50	183,02	Sim
5 FARMAMED COMERCIO DE	024 37.714.493/0001-31	12,60	12,60	180,00	Sim
6 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	036 23.228.076/0001-74	12,65	12,65	0,40	Sim
7 HORTOPLUS PRODUTOS	040 17.676.642/0001-08	12,65	12,65	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 93 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GSK	Modelo:
Descrição: FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG SPRAY			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 48,53	Valor Total: 4.853,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	146 17.676.642/0001-08	63,00	48,53		Sim
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	031 00.802.002/0001-02	48,54	48,54	0,02	Não
3 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	044 05.782.733/0003-00	53,84	53,84	10,92	Não
4 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	138 23.228.076/0001-74	63,00	55,27	2,66	Sim
5 E.R.SANTOS GLEDEN	071 07.611.744/0001-91	63,00	63,00	13,99	Sim
6 FARMAMED COMERCIO DE	052 37.714.493/0001-31	63,00	63,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 94 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: SANTISA	Modelo: AP
Descrição: FUROSEMIDA 10 MG/ML			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 1,51	Valor Total: 1.208,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	006 01.328.535/0001-59	2,37	1,51		Sim
2 A. G. KIENEN & CIA LTDA	112 82.225.947/0001-65	1.896,00	1,52	0,66	Não
3 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	062 34.772.843/0001-28	2,37	1,70	11,84	Sim
4 FERNAMED LTDA	007 04.759.433/0001-86	2,36	1,72	1,18	Sim
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	075 00.802.002/0001-02	1,73	1,73	0,58	Não
6 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	081 23.228.076/0001-74	2,37	1,95	12,72	Sim
7 HORTOPLUS PRODUTOS	089 17.676.642/0001-08	2,37	2,37	21,54	Sim
8 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	136 29.426.310/0001-54	2,37	2,37	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 96 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: FRESENIUS Modelo:
Descrição: GENTAMICINA 40MG/ML
Quantidade: 600 Valor Unit.: 1,59 Valor Total: 954,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	096	17.676.642/0001-08	2,81	1,59		Sim
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	049	02.816.696/0001-54	2,81	1,60	0,63	Não
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	039	01.328.535/0001-59	2,81	1,78	11,25	Sim
4 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE	020	17.472.278/0001-64	2,81	1,79	0,56	Não
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	002	00.802.002/0001-02	1,80	1,80	0,56	Não
6 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	048	34.772.843/0001-28	2,80	2,80	55,56	Sim
7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	058	25.279.552/0001-01	2,81	2,81	0,36	Sim
8 LICITE SAUDE COMERCIO DE	107	34.223.536/0001-98	2,81	2,81	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 97 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GEOLAB CX C 30 Modelo: GENERICO 1542302360118
Descrição: GLEMEPIRIDA DOSAGEM 2 MG
Quantidade: 900 Valor Unit.: 0,08 Valor Total: 72,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMERCIO DE	089	03.652.030/0003-32	0,08	0,08		Não
2 HORTOPLUS PRODUTOS	013	17.676.642/0001-08	0,26	0,19	137,50	Sim
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	102	25.279.552/0001-01	0,25	0,25	31,58	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 98 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: NOVARTIS Modelo:
Descrição: GLICOPIRRONIO, COMPOSIÇÃO SAL BROMETO CONCENTRAÇÃO: 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA
PÓ P/INALAÇÃO, ADICIONAL: COM INALADOR.
Quantidade: 800 Valor Unit.: 8,09 Valor Total: 6.472,00

CLASSIFICAÇÃO

FLS. 1637

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	009	17.676.642/0001-08	53,37	8,09		Sim
2 E.R.SANTOS GLEDEN	064	07.611.744/0001-91	12,60	8,10	0,12	Sim
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	065	25.279.552/0001-01	53,37	8,28	2,22	Sim
4 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	015	29.426.310/0001-54	53,37	53,37	544,57	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 99 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: SAMTEC	Modelo: NT
Descrição: GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO AMPOLA 10 ML			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 0,50	Valor Total: 250,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	069	02.816.696/0001-54	0,50	0,50		Não
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	068	01.328.535/0001-59	1,94	0,66	32,00	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	013	00.802.002/0001-02	0,67	0,67	1,52	Não
4 HORTOPLUS PRODUTOS	031	17.676.642/0001-08	1,94	1,94	189,55	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FERNAMED LTDA	048	04.759.433/0001-86	1,93	0,49		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	030	81.706.251/0001-98	0,90	0,90		Não

LOTE 100 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: SAMTEC	Modelo: NT
Descrição: GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO AMPOLA 10ML			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 0,54	Valor Total: 270,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	092	02.816.696/0001-54	0,54	0,54		Não
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	097	01.328.535/0001-59	1,56	0,73	35,19	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	003	00.802.002/0001-02	0,74	0,74	1,37	Não
4 HORTOPLUS PRODUTOS	101	17.676.642/0001-08	1,56	1,56	110,81	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FERNAMED LTDA	090	04.759.433/0001-86	1,56	0,53		Sim

mf.

FLS. 2638

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	136	81.706.251/0001-98	0,94	0,94		Não

LOTE 101 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: AP
Descrição: HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 2,51	Valor Total: 1.255,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	053	01.328.535/0001-59	5,08	2,51		Sim
2 FERNAMED LTDA	106	04.759.433/0001-86	5,07	2,52	0,40	Sim
3 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	073	23.228.076/0001-74	5,08	2,53	0,40	Sim
4 A. G. KIENEN & CIA LTDA	021	82.225.947/0001-65	2.540,00	2,64	4,35	Não
5 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	116	02.816.696/0001-54	5,08	2,73	3,41	Não
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	105	00.802.002/0001-02	3,20	3,20	17,22	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 102 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HIPOLABOR	Modelo: AP
Descrição: HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 13,33	Valor Total: 2.666,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	060	01.328.535/0001-59	15,29	13,33		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	040	17.676.642/0001-08	15,29	13,34	0,08	Sim
3 FERNAMED LTDA	081	04.759.433/0001-86	15,29	13,36	0,15	Sim
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	067	02.816.696/0001-54	15,29	13,48	0,90	Não
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	043	00.802.002/0001-02	18,67	18,67	38,50	Não
6 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	082	07.752.236/0001-23	19,55	19,55	4,71	Não
7 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	002	12.889.035/0001-02	35,98	35,98	84,04	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

Handwritten signature

FLS. 1639

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 103 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:30
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CRISTALIA Modelo:
Descrição: HIDRALAZINA 20 MG/ML INJETÁVEL
Quantidade: 200 Valor Unit.: 5,69 Valor Total: 1.138,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	087	17.676.642/0001-08	7,86	5,69		Sim
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	006	02.816.696/0001-54	5,78	5,70	0,18	Não
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	123	01.328.535/0001-59	7,86	6,54	14,74	Sim
4 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	013	23.228.076/0001-74	7,86	6,55	0,15	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 104 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: NOVARTIS Modelo:
Descrição: HIDRALAZINA DOSAGEM 25 MG
Quantidade: 500 Valor Unit.: 0,37 Valor Total: 185,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	070	17.676.642/0001-08	0,37	0,37		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 105 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: TEUTO Modelo: ANDROCORTIL
Descrição: HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL
Quantidade: 200 Valor Unit.: 3,55 Valor Total: 710,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	088	02.816.696/0001-54	4,37	3,55		Não
2 HORTOPLUS PRODUTOS	001	17.676.642/0001-08	4,37	4,21	18,59	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	096	00.802.002/0001-02	4,22	4,22	0,24	Não
4 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	115	12.889.035/0001-02	4,59	4,59	8,77	Não

FLS. 1640

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 106 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BLAU	Modelo:
Descrição: HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 5,03	Valor Total: 6.036,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	093 17.676.642/0001-08	7,24	5,03		Sim
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	089 02.816.696/0001-54	7,24	5,04	0,20	Não
3 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	045 23.228.076/0001-74	7,24	5,63	11,71	Sim
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	070 00.802.002/0001-02	6,80	6,80	20,78	Não
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	116 01.328.535/0001-59	7,24	7,23	6,32	Sim
6 FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE	107 39.749.232/0001-82	7,24	7,24	0,14	Sim
7 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	115 29.426.310/0001-54	7,24	7,24	0,00	Sim
8 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE	082 17.472.278/0001-64	7,24	7,24	0,00	Não
9 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	110 12.889.035/0001-02	13,09	13,09	80,80	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	025 81.706.251/0001-98	7,24	7,24		Não

LOTE 107 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: .EMS	Modelo:
Descrição: ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,33	Valor Total: 330,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	109 17.676.642/0001-08	0,48	0,33		Sim
2 A. G. KIENEN & CIA LTDA	114 82.225.947/0001-65	480,00	0,34	3,03	Não
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	001 25.279.552/0001-01	0,36	0,36	5,88	Sim
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	104 00.802.002/0001-02	0,48	0,48	33,33	Não
5 F&F DISTRIBUIDORA DE	098 28.093.678/0001-85	0,48	0,48	0,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					

FLS. 2642

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LOTE 108 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46					
LOTE 1					
VALORES UNITÁRIOS FINAIS					
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MAYBEN	Modelo: LACTBEN BRASIL SIMILAR		
Descrição: LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL					
Quantidade: 850	Valor Unit.: 5,10	Valor Total: 4.335,00			

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	061 02.520.829/0001-40	6,42	5,10		Não
HORTOPLUS PRODUTOS	098 17.676.642/0001-08	26,10	5,48	7,45	Sim
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	053 25.279.552/0001-01	26,10	5,85	6,75	Sim
4 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	003 01.328.535/0001-59	26,10	5,97	2,05	Sim
5 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	113 02.816.696/0001-54	26,10	5,98	0,17	Não
6 CENTERMEDI COMERCIO DE	096 03.652.030/0003-32	6,00	6,00	0,33	Não
7 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	086 76.386.283/0001-13	26,10	6,10	1,67	Não
8 FERNAMED LTDA	084 04.759.433/0001-86	26,00	6,86	12,46	Sim
9 ALTERMED MATERIAL MEDICO	014 00.802.002/0001-02	6,87	6,87	0,15	Não
10 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	141 07.752.236/0001-23	26,10	11,99	74,53	Não
11 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	125 17.263.792/0001-90	26,10	12,00	0,08	Sim
12 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	087 12.889.035/0001-02	12,25	12,25	2,08	Não
13 E.R.SANTOS GLEDEN	018 07.611.744/0001-91	26,08	26,08	112,90	Sim
14 LICITE SAUDE COMERCIO DE	126 34.223.536/0001-98	26,10	26,10	0,08	Sim
15 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	052 29.426.310/0001-54	26,10	26,10	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	001 81.706.251/0001-98	8,94	8,94		Não

LOTE 109 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GEOLAB	Modelo:		
Descrição: LATANOPROSTA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 5 MG/ML, FOMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA					
Quantidade: 30	Valor Unit.: 49,88	Valor Total: 1.496,40			

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	146 17.676.642/0001-08	49,88	49,88		Sim
2 PHARMA LOG PRODUTOS	124 13.485.130/0001-03	191,85	191,85	284,62	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 110 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GERMED	Modelo:
Descrição: LEVANLODIPINO BESILATO, CONCENTRAÇÃO: 2,5MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,19	Valor Total: 1.190,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	056 17.676.642/0001-08	1,23	1,19		Sim
2 A. G. KIENEN & CIA LTDA	038 82.225.947/0001-65	1.230,00	1,20	0,84	Não
3 F&F DISTRIBUIDORA DE	085 28.093.678/0001-85	1,30	1,30	8,33	Não
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	078 00.802.002/0001-02	1,56	1,56	20,00	Não
5 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	054 04.071.245/0001-60	2,00	1,64	5,13	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	131 81.706.251/0001-98	1,88	1,88		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	131 81.706.251/0001-98	1,88	1,88		Não

LOTE 111 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: SANDOZ	Modelo:
Descrição: LEVOFLOXACINO CONCENTRAÇÃO 750 MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 2,50	Valor Total: 2.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	145 17.676.642/0001-08	2,50	2,50		Sim
2 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	038 04.071.245/0001-60	8,47	2,71	8,40	Não
3 PHARMA LOG PRODUTOS	067 13.485.130/0001-03	2,81	2,81	3,69	Não
4 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	080 07.752.236/0001-23	7,09	4,40	56,58	Não
5 F&F DISTRIBUIDORA DE	115 28.093.678/0001-85	5,00	5,00	13,64	Não
6 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	010 05.782.733/0003-00	8,00	5,16	3,20	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 112 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

FLS. 1643

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: EUROFARMA 1004306710046 Modelo: EUROFARMA 1004306710046
 Descrição: LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MG
 Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 0,79 Valor Total: 1.580,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	103	07.752.236/0001-23	0,79	0,79		Não
2 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	053	04.071.245/0001-60	10,13	0,86	8,86	Não
3 CENTERMEDI COMERCIO DE	128	03.652.030/0003-32	1,30	1,30	51,16	Não
4 PHARMA LOG PRODUTOS	017	13.485.130/0001-03	1,40	1,40	7,69	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	058	25.279.552/0001-01	2,97	1,68	20,00	Sim
6 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	056	23.228.076/0001-74	2,97	2,97	76,79	Sim
HORTOPLUS PRODUTOS	035	17.676.642/0001-08	2,97	2,97	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 113 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HIPOLABOR Modelo:
 Descrição: LIDOCAÍNA 2%
 Quantidade: 400 Valor Unit.: 5,79 Valor Total: 2.316,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	092	17.676.642/0001-08	6,75	5,79		Sim
2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	070	25.279.552/0001-01	6,75	5,90	1,90	Sim
3 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE	001	17.472.278/0001-64	6,75	6,75	14,41	Não
4 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	105	29.426.310/0001-54	6,75	6,75	0,00	Sim
5 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	045	02.520.829/0001-40	8,78	7,95	17,78	Não
6 A. G. KIENEN & CIA LTDA	004	82.225.947/0001-65	3.200,00	7,97	0,25	Não
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	007	00.802.002/0001-02	15,20	15,20	90,72	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 114 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PHARLAB Modelo: TB
 Descrição: LIDOCAÍNA 2% GELEIA
 Quantidade: 400 Valor Unit.: 3,21 Valor Total: 1.284,00

FLS. 2644

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	053	01.328.535/0001-59	10,30	3,21		Sim
2 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	105	29.426.310/0001-54	10,30	3,22	0,31	Sim
3 HORTOPLUS PRODUTOS	108	17.676.642/0001-08	10,30	3,49	8,39	Sim
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	098	02.816.696/0001-54	8,70	3,50	0,29	Não
5 A. G. KIENEN & CIA LTDA	136	82.225.947/0001-65	4.120,00	3,84	9,71	Não
6 CENTERMEDI COMERCIO DE	070	03.652.030/0003-32	5,00	4,40	14,58	Não
7 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	138	02.520.829/0001-40	4,71	4,69	6,59	Não
8 ALTERMED MATERIAL MEDICO	010	00.802.002/0001-02	4,79	4,79	2,13	Não
9 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	017	12.889.035/0001-02	6,94	6,94	44,89	Não
10 FERNAMED LTDA	119	04.759.433/0001-86	10,29	10,29	48,27	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	008	81.706.251/0001-98	9,30	9,30		Não

LOTE 115 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: NATULAB	Modelo: UN
Descrição: MEBENDAZOL 20 MG/ML 30 ML			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 1,59	Valor Total: 795,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	082	01.328.535/0001-59	2,33	1,59		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	042	17.676.642/0001-08	2,33	1,60	0,63	Sim
3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	106	02.816.696/0001-54	2,33	1,61	0,63	Não
4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	017	25.279.552/0001-01	2,33	1,94	20,50	Sim
5 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	149	02.520.829/0001-40	2,00	1,97	1,55	Não
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	048	00.802.002/0001-02	2,11	2,11	7,11	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 116 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PHARLAB	Modelo: ARTRITEC
Descrição: MELOXICAM CONCENTRAÇÃO 15 MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 0,09	Valor Total: 108,00	

CLASSIFICAÇÃO

19

FLS. 3645

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	002 02.816.696/0001-54	0,09	0,09		Não
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	018 03.652.030/0003-32	0,10	0,10	11,11	Não
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	078 25.279.552/0001-01	0,11	0,11	10,00	Sim
4 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	097 01.328.535/0001-59	0,23	0,22	100,00	Sim
5 HORTOPLUS PRODUTOS	038 17.676.642/0001-08	0,23	0,23	4,55	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 117 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: ASTRAZENECA	Modelo:
Descrição: METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA Á DAPAGLIFOZINA, 1000MG+10MG			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 6,38	Valor Total: 6.380,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	137 17.676.642/0001-08	7,78	6,38		Sim
2 E.R.SANTOS GLEDEN	079 07.611.744/0001-91	7,76	6,39	0,16	Sim
3 A. G. KIENEN & CIA LTDA	066 82.225.947/0001-65	7.780,00	6,54	2,35	Não
4 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	096 23.228.076/0001-74	7,78	6,65	1,68	Sim
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	030 25.279.552/0001-01	7,78	7,19	8,12	Sim
6 F&F DISTRIBUIDORA DE	027 28.093.678/0001-85	7,78	7,63	6,12	Não
7 FARMAMED COMERCIO DE	020 37.714.493/0001-31	7,75	7,75	1,57	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 118 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: .EMS	Modelo:
Descrição: METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,61	Valor Total: 1.220,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	073 17.676.642/0001-08	0,72	0,61		Sim
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	149 28.093.678/0001-85	0,72	0,62	1,64	Não
3 FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE	066 39.749.232/0001-82	0,72	0,67	8,06	Sim
4 A. G. KIENEN & CIA LTDA	051 82.225.947/0001-65	1.580,00	0,90	34,33	Não

DESCLASSIFICADOS

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 119 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: ALTHAIA CX C/30	Modelo: GENERICO 1351700570021
Descrição: METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG			
Quantidade: 1.800	Valor Unit.: 0,31	Valor Total: 558,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMERCIO DE	063 03.652.030/0003-32	0,31	0,31		Não
2 A. G. KIENEN & CIA LTDA	039 82.225.947/0001-65	702,00	0,36	16,13	Não
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	014 00.802.002/0001-02	0,39	0,39	8,33	Não
4 F&F DISTRIBUIDORA DE	045 28.093.678/0001-85	0,39	0,39	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
HORTOPLUS PRODUTOS	025 17.676.642/0001-08	0,39	0,30		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 120 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HIPOLABOR	Modelo: NOVOSIL
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,06	Valor Total: 300,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	035 02.816.696/0001-54	0,06	0,06		Não
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	149 12.889.035/0001-02	0,07	0,07	16,67	Não
3 CENTERMEDI COMERCIO DE	141 03.652.030/0003-32	0,07	0,07	0,00	Não
4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	142 25.279.552/0001-01	0,08	0,08	14,29	Sim
5 HORTOPLUS PRODUTOS	058 17.676.642/0001-08	0,09	0,09	12,50	Sim
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	087 00.802.002/0001-02	0,17	0,17	88,89	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 121 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

FLS. 1647

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PRATI Modelo:
Descrição: NEOMICINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO
MEDICAMENTO: POMADA
Quantidade: 900 Valor Unit.: 2,19 Valor Total: 1.971,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	083	17.676.642/0001-08	2,40	2,19		Sim
2 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	054	02.520.829/0001-40	2,67	2,20	0,46	Não
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	102	01.328.535/0001-59	2,40	2,26	2,73	Sim
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	087	02.816.696/0001-54	2,40	2,30	1,77	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	115	25.279.552/0001-01	2,40	2,38	3,48	Sim
F&F DISTRIBUIDORA DE	028	28.093.678/0001-85	2,40	2,40	0,84	Não
7 CENTERMEDI COMERCIO DE	030	03.652.030/0003-32	2,64	2,64	10,00	Não
8 ALTERMED MATERIAL MEDICO	011	00.802.002/0001-02	2,67	2,67	1,14	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	121	81.706.251/0001-98	2,40	2,40		Não

LOTE 122 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47

LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MEDQUIMICA Modelo:
Descrição: NIFEDIPINO 20 MG
Quantidade: 1.500 Valor Unit.: 0,16 Valor Total: 240,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	101	17.676.642/0001-08	0,17	0,16		Sim
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	018	03.652.030/0003-32	0,25	0,25	56,25	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	080	81.706.251/0001-98	0,17	0,17		Não

LOTE 123 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47

LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GLOBO CX C/ 1 Modelo: GENERICO 1053502280014
Descrição: NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 15 ML
Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 1,84 Valor Total: 1.840,00

CLASSIFICAÇÃO

mg.

FLS. 1648

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMERCIO DE	105	03.652.030/0003-32	2,45	1,84		Não
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	099	01.328.535/0001-59	3,89	1,99	8,15	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	043	00.802.002/0001-02	2,00	2,00	0,50	Não
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	111	02.816.696/0001-54	3,89	2,02	1,00	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	045	25.279.552/0001-01	3,89	2,34	15,84	Sim
6 HORTOPLUS PRODUTOS	024	17.676.642/0001-08	3,89	2,57	9,83	Sim
7 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	149	12.889.035/0001-02	3,66	3,66	42,41	Não
8 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	038	04.071.245/0001-60	36,31	5,03	37,43	Não
9 PHARMA LOG PRODUTOS	135	13.485.130/0001-03	5,44	5,44	8,15	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	001	81.706.251/0001-98	3,89	3,89		Não

LOTE 124 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Cimed	Modelo: Cimed
Descrição: NIMESULINA, DOSAGEM: 100MG			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,09		Valor Total: 1.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	018	12.889.035/0001-02	0,09	0,09		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	066	02.816.696/0001-54	0,10	0,10	11,11	Não
3 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	095	02.520.829/0001-40	0,11	0,11	10,00	Não
4 CENTERMEDI COMERCIO DE	009	03.652.030/0003-32	0,12	0,12	9,09	Não
5 HORTOPLUS PRODUTOS	007	17.676.642/0001-08	0,12	0,12	0,00	Sim
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	035	00.802.002/0001-02	0,14	0,14	16,67	Não
7 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	013	04.071.245/0001-60	3,67	0,25	78,57	Não
8 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	106	07.752.236/0001-23	0,50	0,50	100,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 125 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PRATI	Modelo:
Descrição: NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA 60 G			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 7,09		Valor Total: 3.545,00

CLASSIFICAÇÃO

FLS. 1649

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	007	17.676.642/0001-08	8,55	7,09		Sim
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	138	03.652.030/0003-32	8,40	7,10	0,14	Não
3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	050	02.816.696/0001-54	8,55	7,39	4,08	Não
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	113	00.802.002/0001-02	7,99	7,99	8,12	Não
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	022	01.328.535/0001-59	8,55	8,39	5,01	Sim
6 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	079	29.426.310/0001-54	8,55	8,55	1,91	Sim
7 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	065	12.889.035/0001-02	14,85	14,85	73,68	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 126 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PRATI	Modelo:
Descrição: NISTATINA CREME VAGINAL 50 GR			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 4,42	Valor Total: 4.420,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	149	17.676.642/0001-08	4,42	4,42		Sim
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	076	00.802.002/0001-02	5,88	5,88	33,03	Não
3 CENTERMEDI COMERCIO DE	075	03.652.030/0003-32	7,00	7,00	19,05	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 127 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HIPOLABOR	Modelo:
Descrição: NOREPINEFRINA 2 MG/ML			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 2,23	Valor Total: 446,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	053	17.676.642/0001-08	4,29	2,23		Sim
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	023	02.816.696/0001-54	4,29	2,24	0,45	Não
3 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	062	07.752.236/0001-23	4,29	2,54	13,39	Não
4 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	008	12.889.035/0001-02	5,49	2,55	0,39	Não
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	055	01.328.535/0001-59	4,29	2,77	8,63	Sim
6 FARMAMED COMERCIO DE	060	37.714.493/0001-31	4,25	3,07	10,83	Sim
7 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	105	23.228.076/0001-74	4,29	3,40	10,75	Sim

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

8 ALTERMED MATERIAL MEDICO	126	00.802.002/0001-02	3,72	3,72	9,41	Não
9 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	061	25.279.552/0001-01	4,29	4,29	15,32	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 128 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BLAU	Modelo:
Descrição: OCITOCINA 5 UI/ML INJETÁVEL			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 4,92	Valor Total: 984,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	133	17.676.642/0001-08	5,57	4,92		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	084	01.328.535/0001-59	5,57	4,93	0,20	Sim
3 FERNAMED LTDA	149	04.759.433/0001-86	5,56	5,56	12,78	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 129 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: EMS	Modelo:
Descrição: OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 0,73	Valor Total: 1.095,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	062	17.676.642/0001-08	12,11	0,73		Sim
2 A. G. KIENEN & CIA LTDA	058	82.225.947/0001-65	18.165,00	0,74	1,37	Não
3 F&F DISTRIBUIDORA DE	015	28.093.678/0001-85	1,00	0,75	1,35	Não
4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	072	25.279.552/0001-01	12,11	0,80	6,67	Sim
5 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	023	76.386.283/0001-13	0,95	0,95	18,75	Não
6 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	036	05.782.733/0003-00	2,50	1,71	80,00	Não
7 E.R.SANTOS GLEDEN	032	07.611.744/0001-91	2,40	2,40	40,35	Sim
8 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	145	23.228.076/0001-74	12,11	2,56	6,67	Sim
9 FARMAMED COMERCIO DE	132	37.714.493/0001-31	12,10	12,10	372,66	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 130 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GERMED Modelo:
Descrição: OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG
Quantidade: 7.000 Valor Unit.: 0,67 Valor Total: 4.690,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	006	17.676.642/0001-08	0,77	0,67		Sim
2 FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE	073	39.749.232/0001-82	0,77	0,68	1,49	Sim
F&F DISTRIBUIDORA DE	023	28.093.678/0001-85	0,77	0,70	2,94	Não
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	076	00.802.002/0001-02	0,75	0,75	7,14	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	118	25.279.552/0001-01	0,77	0,77	2,67	Sim
6 FARMAMED COMERCIO DE	066	37.714.493/0001-31	0,77	0,77	0,00	Sim
7 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	135	05.782.733/0003-00	1,87	1,33	72,73	Não
8 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	002	04.071.245/0001-60	4,31	4,31	224,06	Não
9 A. G. KIENEN & CIA LTDA	064	82.225.947/0001-65	5.390,00	5.390,00	124958,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 131 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: EUROFARMA Modelo:
Descrição: OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG
Quantidade: 7.000 Valor Unit.: 0,70 Valor Total: 4.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	117	17.676.642/0001-08	9,66	0,70		Sim
2 FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE	051	39.749.232/0001-82	9,66	0,72	2,86	Sim
3 FARMAMED COMERCIO DE	002	37.714.493/0001-31	9,65	0,79	9,72	Sim
4 A. G. KIENEN & CIA LTDA	087	82.225.947/0001-65	67.620,00	0,84	6,33	Não
5 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	132	76.386.283/0001-13	0,90	0,90	7,14	Não
6 F&F DISTRIBUIDORA DE	075	28.093.678/0001-85	1,00	0,97	7,78	Não
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	041	00.802.002/0001-02	0,98	0,98	1,03	Não
8 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	069	25.279.552/0001-01	9,66	1,01	3,06	Sim
9 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	019	29.426.310/0001-54	9,66	1,22	20,79	Sim
10 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	074	05.782.733/0003-00	1,97	1,40	14,75	Não
11 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	105	04.071.245/0001-60	4,96	4,96	254,29	Não
12 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	081	23.228.076/0001-74	9,66	9,66	94,76	Sim

DESCCLASSIFICADOS

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

**LOTE 132 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 6,24	Valor Total: 1.872,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	049 02.816.696/0001-54	13,25	6,24		Não
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	045 12.889.035/0001-02	14,59	7,12	14,10	Não
3 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	055 23.228.076/0001-74	13,25	7,13	0,14	Sim
4 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	004 02.520.829/0001-40	15,60	8,60	20,62	Não
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	016 00.802.002/0001-02	8,67	8,67	0,81	Não
6 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	009 29.426.310/0001-54	13,25	9,66	11,42	Sim
7 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	023 01.328.535/0001-59	13,25	10,39	7,56	Sim
8 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	148 25.279.552/0001-01	13,25	10,40	0,10	Sim
9 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	134 34.772.843/0001-28	13,25	12,45	19,71	Sim
10 FARMAMED COMERCIO DE	085 37.714.493/0001-31	13,20	13,20	6,02	Sim
11 FERNAMED LTDA	040 04.759.433/0001-86	13,24	13,24	0,30	Sim
12 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	036 17.263.792/0001-90	13,25	13,25	0,08	Sim
13 FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE	111 39.749.232/0001-82	13,25	13,25	0,00	Sim
14 HORTOPLUS PRODUTOS	022 17.676.642/0001-08	13,25	13,25	0,00	Sim
15 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	083 04.071.245/0001-60	15,00	14,99	13,13	Não
16 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	149 07.752.236/0001-23	15,00	15,00	0,07	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	006 81.706.251/0001-98	13,25	7,00		Não

**LOTE 133 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:47
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Cimed	Modelo: Cimed
Descrição: PANTOPRAZOL DOSAGEM 40 MG			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 0,16	Valor Total: 800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	107 12.889.035/0001-02	0,35	0,16		Não
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	007 28.093.678/0001-85	0,25	0,17	6,25	Não

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

3 CENTERMEDI COMERCIO DE	071	03.652.030/0003-32	0,19	0,19	11,76	Não
4 A. G. KIENEN & CIA LTDA	110	82.225.947/0001-65	1.350,00	0,26	36,84	Não
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	116	01.328.535/0001-59	0,27	0,27	3,85	Sim
6 HORTOPLUS PRODUTOS	092	17.676.642/0001-08	0,27	0,27	0,00	Sim
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	021	00.802.002/0001-02	0,28	0,28	3,70	Não
8 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	067	04.071.245/0001-60	1,35	0,38	35,71	Não
9 PHARMA LOG PRODUTOS	077	13.485.130/0001-03	0,39	0,39	2,63	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	069	81.706.251/0001-98	0,27	0,20		Não

LOTE 134 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GERMED	Modelo:
Descrição: PARAC + PSEUDOEFEDRINA 500 MG + 30 MG			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 0,51	Valor Total: 612,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	043	17.676.642/0001-08	0,74	0,51		Sim
2 FARMAMED COMERCIO DE	127	37.714.493/0001-31	0,74	0,52	1,96	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 135 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HYPERA	Modelo:
Descrição: PARACETAMOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À FELNILEFRINA E CARBINOXAMINA, DOSAGEM 40MG+1MG +0,4MG/ML 240 ML SOLUÇÃO ORAL			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 23,49	Valor Total: 4.698,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	062	17.676.642/0001-08	35,76	23,49		Sim
2 E.R.SANTOS GLEDEN	048	07.611.744/0001-91	35,70	23,50	0,04	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 136 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CELLERA CX C/ 30 Modelo: TANDENE 1044002240014
Descrição: PARACETAMOL 300MG DICLOFENACO SODICO (50MG) + CAFEINA PARACETAMOL (300MG) + CARISOPRODOL (125MG) + DICLOFENACO SODICO (50MG) + CAFEINA
Quantidade: 10.000 Valor Unit.: 0,19 Valor Total: 1.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMERCIO DE	019	03.652.030/0003-32	0,21	0,19		Não
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	078	12.889.035/0001-02	0,54	0,25	31,58	Não
3 F&F DISTRIBUIDORA DE	112	28.093.678/0001-85	0,30	0,26	4,00	Não
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	090	00.802.002/0001-02	0,27	0,27	3,85	Não
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	077	01.328.535/0001-59	0,84	0,48	77,78	Sim
6 HORTOPLUS PRODUTOS	034	17.676.642/0001-08	0,84	0,49	2,08	Sim
7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	039	25.279.552/0001-01	0,84	0,52	6,12	Sim
8 FARMAMED COMERCIO DE	138	37.714.493/0001-31	0,80	0,80	53,85	Sim
9 E.R.SANTOS GLEDEN	088	07.611.744/0001-91	0,83	0,83	3,75	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 137 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: BELFAR CX C 500 Modelo: PARAMOL RDC 576/2021
Descrição: PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDOS
Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 0,08 Valor Total: 160,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMERCIO DE	010	03.652.030/0003-32	0,08	0,08		Não
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	030	02.816.696/0001-54	0,09	0,09	12,50	Não
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	138	01.328.535/0001-59	0,14	0,12	33,33	Sim
4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	106	25.279.552/0001-01	0,13	0,13	8,33	Sim
5 HORTOPLUS PRODUTOS	063	17.676.642/0001-08	0,14	0,14	7,69	Sim
6 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	147	12.889.035/0001-02	0,31	0,31	121,43	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	015	81.706.251/0001-98	0,14	0,14		Não



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 138 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: UNIÃO QUIMICA Modelo: Nº REGISTRO
1.0497.1339.001-6
Descrição: PETIDINA 50MG/ML INJETÁVEL
Quantidade: 200 Valor Unit.: 2,76 Valor Total: 552,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 A. G. KIENEN & CIA LTDA	104	82.225.947/0001-65	554,00	2,76		Não
2 HORTOPLUS PRODUTOS	011	17.676.642/0001-08	2,77	2,77	0,36	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 139 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: TEUTO Modelo: GENERICO
Descrição: PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS
Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 0,13 Valor Total: 130,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	123	02.816.696/0001-54	0,13	0,13		Não
2 HORTOPLUS PRODUTOS	041	17.676.642/0001-08	0,20	0,20	53,85	Sim
3 F&F DISTRIBUIDORA DE	009	28.093.678/0001-85	0,20	0,20	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 140 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HIPOLABOR Modelo:
Descrição: PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL
Quantidade: 1.200 Valor Unit.: 1,89 Valor Total: 2.268,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	076	17.676.642/0001-08	18,36	1,89		Sim
2 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	084	02.816.696/0001-54	2,09	1,90	0,53	Não
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	018	01.328.535/0001-59	18,36	2,13	12,11	Sim
4 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	051	12.889.035/0001-02	3,87	2,14	0,47	Não

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR**

5 A. G. KIENEN & CIA LTDA	135	82.225.947/0001-65	22.032,00	2,16	0,93	Não
6 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE	055	17.472.278/0001-64	18,36	2,55	18,06	Não
7 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	017	29.426.310/0001-54	18,36	2,69	5,49	Sim
8 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	050	25.279.552/0001-01	18,36	2,93	8,92	Sim
9 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE	007	34.772.843/0001-28	6,00	6,00	104,78	Sim
10 FERNAMED LTDA	120	04.759.433/0001-86	18,30	18,30	205,00	Sim
11 FARMAMED COMERCIO DE	125	37.714.493/0001-31	18,30	18,30	0,00	Sim
12 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	096	23.228.076/0001-74	18,36	18,36	0,33	Sim
13 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	066	17.263.792/0001-90	18,36	18,36	0,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 141 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB (GENERIC)/1542302040067
Descrição: QUETIAPINA 25 MG		Valor Unit.: 0,08	Valor Total: 800,00
Quantidade: 10.000			

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 ALTERMED MATERIAL MEDICO	051	00.802.002/0001-02	0,08	0,08	Não	
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	014	12.889.035/0001-02	0,09	0,09	12,50	Não
3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	003	02.816.696/0001-54	0,11	0,11	22,22	Não
4 A. G. KIENEN & CIA LTDA	087	82.225.947/0001-65	2.500,00	0,12	9,09	Não
5 CENTERMEDI COMERCIO DE	028	03.652.030/0003-32	0,17	0,17	41,67	Não
6 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	027	04.071.245/0001-60	0,40	0,18	5,88	Não
7 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	073	76.386.283/0001-13	0,25	0,19	5,56	Não
8 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	146	01.328.535/0001-59	0,25	0,22	15,79	Sim
9 F&F DISTRIBUIDORA DE	070	28.093.678/0001-85	0,25	0,23	4,55	Não
10 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	149	25.279.552/0001-01	0,24	0,24	4,35	Sim
11 HORTOPLUS PRODUTOS	132	17.676.642/0001-08	0,25	0,25	4,17	Sim
12 PHARMA LOG PRODUTOS	120	13.485.130/0001-03	0,25	0,25	0,00	Não
13 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	017	07.752.236/0001-23	0,84	0,84	236,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 142 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Geolab Modelo: Geolab
Descrição: QUETIAPINA, DOSAGEM: 100 MG
Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 0,39 Valor Total: 1.950,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	037	12.889.035/0001-02	0,88	0,39		Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	051	00.802.002/0001-02	0,40	0,40	2,56	Não
3 CENTERMEDI COMERCIO DE	116	03.652.030/0003-32	0,49	0,45	12,50	Não
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	041	02.816.696/0001-54	0,46	0,46	2,22	Não
5 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	097	04.071.245/0001-60	0,50	0,47	2,17	Não
6 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	140	01.328.535/0001-59	0,94	0,64	36,17	Sim
7 F&F DISTRIBUIDORA DE	092	28.093.678/0001-85	0,94	0,65	1,56	Não
8 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	055	76.386.283/0001-13	0,94	0,66	1,54	Não
9 PHARMA LOG PRODUTOS	104	13.485.130/0001-03	0,85	0,85	28,79	Não
10 HORTOPLUS PRODUTOS	039	17.676.642/0001-08	0,94	0,94	10,59	Sim
11 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	054	07.752.236/0001-23	1,40	1,40	48,94	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 143 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SANVAL Modelo:
Descrição: RETINOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 3.000 + 800 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10 ML.
Quantidade: 500 Valor Unit.: 2,50 Valor Total: 1.250,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	006	17.676.642/0001-08	6,06	2,50		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	070	01.328.535/0001-59	6,06	2,55	2,00	Sim
3 FERNAMED LTDA	039	04.759.433/0001-86	6,06	6,06	137,65	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 144 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: E.M.S Modelo: CP
Descrição: RIVAROXABANA 10 MG
Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 0,39 Valor Total: 780,00



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	095	01.328.535/0001-59	4,47	0,39		Sim
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	142	28.093.678/0001-85	2,00	0,40	2,56	Não
3 HORTOPLUS PRODUTOS	001	17.676.642/0001-08	4,47	0,46	15,00	Sim
4 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	102	04.071.245/0001-60	0,65	0,56	21,74	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	006	25.279.552/0001-01	4,47	0,59	5,36	Sim
6 A. G. KIENEN & CIA LTDA	147	82.225.947/0001-65	8.940,00	0,60	1,69	Não
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	081	00.802.002/0001-02	0,63	0,63	5,00	Não
8 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	020	23.228.076/0001-74	4,47	0,86	36,51	Sim
9 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	138	07.752.236/0001-23	4,47	1,99	131,40	Não
10 E.R.SANTOS GLEDEN	082	07.611.744/0001-91	4,46	4,46	124,12	Sim
11 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	084	29.426.310/0001-54	4,47	4,47	0,22	Sim
12 FERNAMED LTDA	058	04.759.433/0001-86	4,47	4,47	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	049	81.706.251/0001-98	9,52	9,52		Não

LOTE 145 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: EUROFARMA	Modelo:
Descrição: RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 0,40	Valor Total: 2.880,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	107	17.676.642/0001-08	1,38	0,40		Sim
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	003	12.889.035/0001-02	0,91	0,43	7,50	Não
3 F&F DISTRIBUIDORA DE	123	28.093.678/0001-85	1,38	0,56	30,23	Não
4 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	024	04.071.245/0001-60	0,60	0,57	1,79	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	069	25.279.552/0001-01	1,38	0,59	3,51	Sim
6 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	130	23.228.076/0001-74	1,38	0,82	38,98	Sim
7 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	042	29.426.310/0001-54	1,38	1,38	68,29	Sim
8 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	055	01.328.535/0001-59	1,38	1,38	0,00	Sim
9 FERNAMED LTDA	105	04.759.433/0001-86	1,38	1,38	0,00	Sim
10 ALTERMED MATERIAL MEDICO	010	00.802.002/0001-02	1,61	1,61	16,67	Não
11 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	118	07.752.236/0001-23	8,59	8,59	433,54	Não
12 A. G. KIENEN & CIA LTDA	113	82.225.947/0001-65	9.936,00	9.936,00	115569,38	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	031 81.706.251/0001-98	9,52	9,52		Não

**LOTE 146 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: EUROFARMA	Modelo:
Descrição: RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG			
Quantidade: 7.200	Valor Unit.: 0,46	Valor Total: 3.312,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	067 17.676.642/0001-08	0,99	0,46		Sim
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	149 12.889.035/0001-02	1,04	0,47	2,17	Não
3 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	028 04.071.245/0001-60	0,60	0,56	19,15	Não
4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	142 25.279.552/0001-01	0,99	0,59	5,36	Sim
5 F&F DISTRIBUIDORA DE	147 28.093.678/0001-85	0,99	0,62	5,08	Não
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	092 00.802.002/0001-02	0,63	0,63	1,61	Não
7 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	007 01.328.535/0001-59	0,99	0,85	34,92	Sim
8 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	044 23.228.076/0001-74	0,99	0,86	1,18	Sim
9 FERNAMED LTDA	098 04.759.433/0001-86	0,99	0,99	15,12	Sim
10 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	074 07.752.236/0001-23	8,71	8,71	779,80	Não
11 A. G. KIENEN & CIA LTDA	105 82.225.947/0001-65	7.128,00	9,53	9,41	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	023 81.706.251/0001-98	9,52	9,52		Não

**LOTE 147 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: NATULAB	Modelo:
Descrição: SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100 ML			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,79	Valor Total: 3.580,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	049 17.676.642/0001-08	2,19	1,79		Sim
2 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	009 02.520.829/0001-40	2,50	1,80	0,56	Não
3 CENTERMEDI COMERCIO DE	092 03.652.030/0003-32	2,12	1,85	2,78	Não
4 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	072 01.328.535/0001-59	2,19	2,19	18,38	Sim
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	124 00.802.002/0001-02	2,39	2,39	9,13	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 148 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: TEUTO	Modelo:
Descrição: SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL			
Quantidade: 400	Valor Unit.: 9,44	Valor Total: 3.776,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	139 17.676.642/0001-08	22,97	9,44		Sim
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	072 03.652.030/0003-32	10,20	9,45	0,11	Não
3 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	149 23.228.076/0001-74	22,97	10,40	10,05	Sim
4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	007 25.279.552/0001-01	22,97	12,08	16,15	Sim
5 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	077 02.520.829/0001-40	19,00	19,00	57,28	Não
6 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	101 05.782.733/0003-00	20,00	20,00	5,26	Não
7 E.R.SANTOS GLEDEN	001 07.611.744/0001-91	22,95	22,95	14,75	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 149 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GLOBO CX C/ 4	Modelo: GENERICO 1053501870020
Descrição: SECNIDAZOL 1 G COMPRIMIDO			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 1,10	Valor Total: 550,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMERCIO DE	118 03.652.030/0003-32	1,20	1,10		Não
2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	120 25.279.552/0001-01	7,33	1,19	8,18	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	124 00.802.002/0001-02	1,32	1,32	10,92	Não
4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	133 02.816.696/0001-54	7,33	1,39	5,30	Não
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	066 01.328.535/0001-59	7,33	2,09	50,36	Sim
6 HORTOPLUS PRODUTOS	147 17.676.642/0001-08	7,33	2,10	0,48	Sim
7 E.R.SANTOS GLEDEN	025 07.611.744/0001-91	7,32	7,32	248,57	Sim
8 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	112 29.426.310/0001-54	7,33	7,33	0,14	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 150 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: NATULAB	Modelo: LUFBEN BRASIL ESPECÍFICO NATULAB LABORATORIO S.A	
Descrição: SIMECOTINA CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS		Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 1,60	Valor Total: 4.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	040	02.520.829/0001-40	2,05	1,60		Não
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	016	12.889.035/0001-02	3,58	1,65	3,13	Não
3 A. G. KIENEN & CIA LTDA	007	82.225.947/0001-65	8.700,00	1,68	1,82	Não
4 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	050	76.386.283/0001-13	2,90	1,80	7,14	Não
5 HORTOPLUS PRODUTOS	108	17.676.642/0001-08	2,90	1,89	5,00	Sim
6 CENTERMEDI COMERCIO DE	002	03.652.030/0003-32	2,30	1,99	5,29	Não
7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	069	25.279.552/0001-01	2,90	2,03	2,01	Sim
8 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	100	01.328.535/0001-59	2,90	2,12	4,43	Sim
9 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	090	02.816.696/0001-54	2,90	2,13	0,47	Não
10 ALTERMED MATERIAL MEDICO	027	00.802.002/0001-02	2,27	2,27	6,57	Não
11 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	107	29.426.310/0001-54	2,90	2,90	27,75	Sim
12 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	089	04.071.245/0001-60	8,76	3,63	25,17	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	124	81.706.251/0001-98	2,90	2,90		Não

LOTE 151 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:48
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PHARMASCIENCE CX C/ 400	Modelo: ENTEROFTAL RDC 199/2006	
Descrição: SIMETICONA 40 MG		Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,08	Valor Total: 800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMERCIO DE	018	03.652.030/0003-32	0,08	0,08		Não
2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	004	25.279.552/0001-01	0,09	0,09	12,50	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	050	00.802.002/0001-02	0,10	0,10	11,11	Não
4 HORTOPLUS PRODUTOS	101	17.676.642/0001-08	0,15	0,15	50,00	Sim
5 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	112	04.071.245/0001-60	0,58	0,33	120,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 152 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: JP Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO FRS 500 ML SISTEMA FECGADO
Quantidade: 1.300 Valor Unit.: 8,64 Valor Total: 11.232,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	023	17.676.642/0001-08	13,23	8,64		Sim
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	083	00.802.002/0001-02	8,65	8,65	0,12	Não
3 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	072	29.426.310/0001-54	13,23	9,80	13,29	Sim
4 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE	087	17.472.278/0001-64	13,23	10,60	8,16	Não
5 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	034	25.279.552/0001-01	13,23	10,92	3,02	Sim
6 ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI	037	09.182.725/0001-12	13,23	11,53	5,59	Não
7 FERNAMED LTDA	043	04.759.433/0001-86	13,20	13,20	14,48	Sim
8 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	133	85.247.385/0001-49	13,20	13,20	0,00	Não
9 LICITE SAUDE COMERCIO DE	044	34.223.536/0001-98	13,23	13,23	0,23	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 153 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: JP Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO 100 ML
Quantidade: 2.500 Valor Unit.: 3,77 Valor Total: 9.425,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	138	17.676.642/0001-08	5,67	3,77		Sim
2 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	056	85.247.385/0001-49	5,00	3,78	0,27	Não
3 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	108	07.752.236/0001-23	5,67	3,89	2,91	Não
4 E.R.SANTOS GLEDEN	112	07.611.744/0001-91	5,66	4,05	4,11	Sim
5 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	007	01.328.535/0001-59	5,67	4,59	13,33	Sim
6 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	055	29.426.310/0001-54	5,67	5,67	23,53	Sim
7 LICITE SAUDE COMERCIO DE	110	34.223.536/0001-98	5,67	5,67	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

FLS. 2663

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 154 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: JP Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO 1000 ML
Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 8,60 Valor Total: 8.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	101	17.676.642/0001-08	12,52	8,60		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	021	01.328.535/0001-59	12,52	8,64	0,47	Sim
3 E.R.SANTOS GLEDEN	097	07.611.744/0001-91	12,50	10,40	20,37	Sim
4 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	089	85.247.385/0001-49	12,50	11,50	10,58	Não
5 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	051	23.228.076/0001-74	12,52	11,99	4,26	Sim
6 FERNAMED LTDA	077	04.759.433/0001-86	12,50	12,50	4,25	Sim
7 LICITE SAUDE COMERCIO DE	019	34.223.536/0001-98	12,52	12,52	0,16	Sim
8 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	081	29.426.310/0001-54	12,52	12,52	0,00	Sim
9 ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI	072	09.182.725/0001-12	12,52	12,52	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 155 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: JP Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO 250 ML
Quantidade: 2.500 Valor Unit.: 4,37 Valor Total: 10.925,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	098	17.676.642/0001-08	6,58	4,37		Sim
2 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	031	85.247.385/0001-49	6,00	4,38	0,23	Não
3 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	059	07.752.236/0001-23	6,30	4,47	2,05	Não
4 ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI	092	09.182.725/0001-12	6,58	6,01	34,45	Não
5 E.R.SANTOS GLEDEN	032	07.611.744/0001-91	6,55	6,55	8,99	Sim
6 LICITE SAUDE COMERCIO DE	067	34.223.536/0001-98	6,58	6,58	0,46	Sim
7 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	073	01.328.535/0001-59	6,58	6,58	0,00	Sim
8 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-	090	29.426.310/0001-54	6,58	6,58	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 156 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: JP Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO 500 ML
Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 6,08 Valor Total: 12.160,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	001	17.676.642/0001-08	8,03	6,08		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	024	01.328.535/0001-59	8,03	6,09	0,16	Sim
3 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	058	85.247.385/0001-49	7,50	6,28	3,12	Não
4 E.R.SANTOS GLEDEN	002	07.611.744/0001-91	8,02	6,80	8,28	Sim
5 ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI	142	09.182.725/0001-12	8,03	7,51	10,44	Não
6 LICITE SAUDE COMERCIO DE	033	34.223.536/0001-98	8,03	8,03	6,92	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 157 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: JP Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO GLICOSADA SISTEMA FECHADO 100 ML
Quantidade: 2.500 Valor Unit.: 4,10 Valor Total: 10.250,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	016	17.676.642/0001-08	4,56	4,10		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	053	01.328.535/0001-59	4,56	4,12	0,49	Sim
3 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	103	85.247.385/0001-49	4,50	4,50	9,22	Não
4 LICITE SAUDE COMERCIO DE	143	34.223.536/0001-98	4,56	4,56	1,33	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 158 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: JP Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO GLICOSADA SISTEMA FECHADO 1000
Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 8,60 Valor Total: 8.600,00

CLASSIFICAÇÃO



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	081	17.676.642/0001-08	9,62	8,60		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	045	01.328.535/0001-59	9,62	8,65	0,58	Sim
3 LICITE SAUDE COMERCIO DE	015	34.223.536/0001-98	9,62	9,62	11,21	Sim
4 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	149	85.247.385/0001-49	13,00	13,00	35,14	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 159 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: JP	Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO GLICOSADA SISTEMA FECHADO 250 ML			
Quantidade: 2.200	Valor Unit.: 4,79		Valor Total: 10.538,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	063	17.676.642/0001-08	5,53	4,79		Sim
2 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	100	01.328.535/0001-59	5,53	4,80	0,21	Sim
3 LICITE SAUDE COMERCIO DE	057	34.223.536/0001-98	5,53	5,53	15,21	Sim
4 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	126	85.247.385/0001-49	7,80	7,80	41,05	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 160 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: JP/ 500ML	Modelo:
Descrição: SOLUÇÃO GLICOSADA SISTEMA FECHADO 5000ML			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 6,98		Valor Total: 10.470,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	002	17.676.642/0001-08	6,99	6,98		Sim
2 LICITE SAUDE COMERCIO DE	078	34.223.536/0001-98	6,99	6,99	0,14	Sim
3 PROSAUDE DIST DE MEDICAMENTOS	020	85.247.385/0001-49	9,50	9,50	35,91	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

LOTE 161 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PRATI Modelo:
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50 GRAMAS
Quantidade: 800 Valor Unit.: 5,81 Valor Total: 4.648,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	041	17.676.642/0001-08	7,02	5,81		Sim
2 CENTERMEDI COMERCIO DE	051	03.652.030/0003-32	6,90	5,82	0,17	Não
3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	045	02.816.696/0001-54	7,02	6,03	3,61	Não
4 ALTERMED MATERIAL MEDICO	110	00.802.002/0001-02	6,66	6,66	10,45	Não
5 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	056	02.520.829/0001-40	9,10	6,99	4,96	Não
6 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	006	25.279.552/0001-01	7,02	7,01	0,29	Sim
7 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	120	01.328.535/0001-59	7,02	7,02	0,14	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	115	81.706.251/0001-98	7,00	7,00		Não

LOTE 162 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Zydus Brasil Modelo: Zydus Brasil
Descrição: TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG
Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 0,75 Valor Total: 750,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	088	12.889.035/0001-02	1,53	0,75		Não
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	124	28.093.678/0001-85	1,00	0,81	8,00	Não
3 HORTOPLUS PRODUTOS	126	17.676.642/0001-08	1,31	0,90	11,11	Sim
4 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	099	23.228.076/0001-74	1,31	1,10	22,22	Sim
5 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	021	04.071.245/0001-60	6,44	1,11	0,91	Não
6 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	120	07.752.236/0001-23	1,31	1,21	9,01	Não
7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	075	25.279.552/0001-01	1,31	1,22	0,83	Sim
8 ALTERMED MATERIAL MEDICO	145	00.802.002/0001-02	1,27	1,27	4,10	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 163 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HIPOLABOR Modelo:
Descrição: TERBUTALINA 0,5MG/ML
Quantidade: 600 Valor Unit.: 1,15 Valor Total: 690,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	037	17.676.642/0001-08	1,63	1,15		Sim
2 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	016	23.228.076/0001-74	1,63	1,26	9,57	Sim
3 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	001	12.889.035/0001-02	2,74	1,27	0,79	Não
4 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	133	01.328.535/0001-59	1,63	1,52	19,69	Sim
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	025	00.802.002/0001-02	1,53	1,53	0,66	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	118	81.706.251/0001-98	1,63	1,16		Não

LOTE 164 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: BIOLAB Modelo:
Descrição: TIAMAZOL DOSAGEM 10 MG
Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 0,41 Valor Total: 820,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	140	17.676.642/0001-08	0,51	0,41		Sim
2 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	098	12.889.035/0001-02	0,52	0,45	9,76	Não
3 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	133	01.328.535/0001-59	0,51	0,47	4,44	Sim
4 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	045	07.752.236/0001-23	0,48	0,48	2,13	Não
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	090	00.802.002/0001-02	0,52	0,52	8,33	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	008	81.706.251/0001-98	0,51	0,42		Não

LOTE 165 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Bioehringer Modelo:
Descrição: TIOTRÓPIO BROMETO SAL BROMETO, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/INALAÇÃO COM INALADOR.
Quantidade: 30 Valor Unit.: 302,00 Valor Total: 9.060,00

CLASSIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E.R.SANTOS GLEDEN	003	07.611.744/0001-91	345,00	302,00		Sim
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	148	28.093.678/0001-85	345,00	303,80	0,60	Não
3 HORTOPLUS PRODUTOS	088	17.676.642/0001-08	345,05	318,99	5,00	Sim
4 A. G. KIENEN & CIA LTDA	049	82.225.947/0001-65	10.350,00	338,40	6,08	Não
5 PROHOSP DISTRIBUIDORA DE	033	04.355.394/0001-51	354,06	354,06	4,63	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 166 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Bioehringer	Modelo:
Descrição: TIOTROPIO BROMETRO + OLODATEROL SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO C/ INALADOR 4 ML			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 284,00	Valor Total: 8.520,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E.R.SANTOS GLEDEN	094	07.611.744/0001-91	294,38	284,00		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	123	17.676.642/0001-08	294,39	284,99	0,35	Sim
3 PROHOSP DISTRIBUIDORA DE	003	04.355.394/0001-51	287,55	287,55	0,90	Não
4 F&F DISTRIBUIDORA DE	126	28.093.678/0001-85	334,00	334,00	16,15	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 167 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: HYPERA/NEO QUIMICA 1558401930016	Modelo: HYPERA/NEO QUIMICA 1558401930016
Descrição: TOBRAMICINA DOSAGEM: 03% FRASCO 5,00 ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA.			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 6,49	Valor Total: 649,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO	042	07.752.236/0001-23	16,45	6,49		Não
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	033	28.093.678/0001-85	15,00	6,54	0,77	Não
3 A. G. KIENEN & CIA LTDA	108	82.225.947/0001-65	1.716,00	7,20	10,09	Não
4 HORTOPLUS PRODUTOS	093	17.676.642/0001-08	17,16	7,35	2,08	Sim
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	058	00.802.002/0001-02	16,88	16,88	129,66	Não
6 FERNAMED LTDA	003	04.759.433/0001-86	17,10	17,10	1,30	Sim

DESCCLASSIFICADOS

FLS. 1669

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E	037 81.706.251/0001-98	17,16	9,00		Não

LOTE 168 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:49
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Gsk	Modelo:
Descrição: UMECLIDÍNIO BROMETO COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO TRIFENATATO DE CONCENTRAÇÃO: 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: PÓ VILANTEROL INALANTE, ADICIONAL: COM INALADOR.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 275,00	Valor Total: 2.750,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E.R.SANTOS GLEDEN	134 07.611.744/0001-91	316,55	275,00		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	049 17.676.642/0001-08	316,58	278,00	1,09	Sim
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	041 00.802.002/0001-02	281,96	281,96	1,42	Não
4 CIAMED DISTRIBUIDORA DE	076 05.782.733/0003-00	316,58	316,00	12,07	Não
5 F&F DISTRIBUIDORA DE	062 28.093.678/0001-85	316,50	316,50	0,16	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 169 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:50
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Torrente	Modelo: 30 cp
Descrição: VALSARTANA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 320 MG + 12,5 MG.			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 2,20	Valor Total: 2.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E.R.SANTOS GLEDEN	047 07.611.744/0001-91	2,56	2,20		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	046 17.676.642/0001-08	2,58	2,29	4,09	Sim
3 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	017 23.228.076/0001-74	2,58	2,40	4,80	Sim
4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	070 25.279.552/0001-01	2,58	2,48	3,33	Sim
5 CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	061 11.215.901/0001-17	16,56	16,56	567,74	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 170 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:50
LOTE 1

FLS. 3670

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Cimed Modelo: Cimed
Descrição: VALSARTANA 160 MG
Quantidade: 4.000 Valor Unit.: 0,72 Valor Total: 2.880,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	121	12.889.035/0001-02	1,46	0,72		Não
2 F&F DISTRIBUIDORA DE	022	28.093.678/0001-85	0,95	0,74	2,78	Não
3 A. G. KIENEN & CIA LTDA	064	82.225.947/0001-65	3.800,00	0,79	6,76	Não
4 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	008	01.328.535/0001-59	0,95	0,82	3,80	Sim
5 HORTOPLUS PRODUTOS	009	17.676.642/0001-08	0,95	0,83	1,22	Sim
6 ALTERMED MATERIAL MEDICO	083	00.802.002/0001-02	0,84	0,84	1,20	Não
7 PHARMA LOG PRODUTOS	047	13.485.130/0001-03	0,91	0,91	8,33	Não
8 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	148	04.071.245/0001-60	1,35	0,92	1,10	Não
9 FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE	098	39.749.232/0001-82	0,95	0,94	2,17	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 171 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:50
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MARJAN Modelo:
Descrição: VIMPOCETINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG
Quantidade: 4.000 Valor Unit.: 0,76 Valor Total: 3.040,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	125	17.676.642/0001-08	0,80	0,76		Sim
2 A. G. KIENEN & CIA LTDA	135	82.225.947/0001-65	3.200,00	0,77	1,32	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 172 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:50
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Lapon Modelo: Complexo B Lapon
Descrição: VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6
Quantidade: 16.000 Valor Unit.: 0,03 Valor Total: 480,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	002	12.889.035/0001-02	0,03	0,03		Não

mg.

FLS. 1671

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
SANTA MARIA DO OESTE-PR

2 CENTERMEDI COMERCIO DE	022	03.652.030/0003-32	0,04	0,04	33,33	Não
3 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	089	25.279.552/0001-01	0,05	0,05	25,00	Sim
4 FERNAMED LTDA	008	04.759.433/0001-86	0,05	0,05	0,00	Sim
5 HORTOPLUS PRODUTOS	127	17.676.642/0001-08	0,05	0,05	0,00	Sim
6 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	059	02.520.829/0001-40	0,06	0,06	20,00	Não
7 ALTERMED MATERIAL MEDICO	040	00.802.002/0001-02	0,13	0,13	116,67	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 173 - HOMOLOGADO - 26/05/2023 14:07:50
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: BIOLAB	Modelo: Nº REGISTRO 1.0974.0260.004-3
Descrição: ZOLPIDEM, DOSAGEM: 10 MG			
Quantidade: 9.000	Valor Unit.: 0,14	Valor Total: 1.260,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 A. G. KIENEN & CIA LTDA	036	82.225.947/0001-65	2.880,00	0,14		Não
2 DIMEVA DISTRIBUIDORA E	147	76.386.283/0001-13	0,32	0,16	14,29	Não
3 F&F DISTRIBUIDORA DE	082	28.093.678/0001-85	0,30	0,23	43,75	Não
4 INOVAMED HOSPITALAR LTDA	098	12.889.035/0001-02	0,54	0,26	13,04	Não
5 ALTERMED MATERIAL MEDICO	071	00.802.002/0001-02	0,27	0,27	3,85	Não
6 CENTERMEDI COMERCIO DE	109	03.652.030/0003-32	0,30	0,30	11,11	Não
7 CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.	078	01.328.535/0001-59	0,32	0,31	3,33	Sim
8 HORTOPLUS PRODUTOS	033	17.676.642/0001-08	0,32	0,32	3,23	Sim
9 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	052	23.228.076/0001-74	0,32	0,32	0,00	Sim
10 LICIMED DISTRIBUIDORA DE	096	04.071.245/0001-60	0,77	0,77	140,63	Não
11 PHARMA LOG PRODUTOS	054	13.485.130/0001-03	1,95	1,95	153,25	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

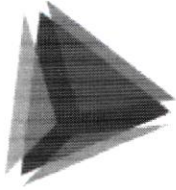
INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



AUTORIDADE: OSCAR DELGADO





GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 26/05/2023

Identificador da demanda: 259775

Acompanhamento - Licitações e Contratos

Demandante	Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Grupo Responsabilidade: Acompanhamento - Licitações e Contratos – Geral	Interlocutor: OSCAR DELGADO

Descrição da Demanda

Fiscalização nº 0114/23 - CAGE
Tendo em vista a ausência de resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 27544, encaminhado ao Sr. OSCAR DELGADO, Prefeito, e-mail oscardegado13smo@gmail.com, e à Sra. MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO, controle interno, e-mail ivonelubacheski@hotmail.com, por meio do SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO – desta Corte de Contas, na data de 22/05/2023, cujo prazo para manifestação do Jurisdicionado se encerrou no dia 25/05/2023,
Solicita-se ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE o envio das seguintes informações:
1. esclarecimentos sobre a atual situação do processo licitatório Pregão nº 28/2023, aquisição de medicamentos para atendimento ao pronto atendimento, farmácia municipal e ubss de São José, Ouro Verde, Rio do Tigre e São Manoel do Município de Santa Maria do Oeste, (se em vigor, suspenso, revogado etc.), bem como sobre o APA nº 27544 encaminhado ao jurisdicionado, mas sem apresentação de resposta até o momento (oportunamente, encaminhamos o Anexo ao APA em anexo nesta Demanda CACO).
As informações prestadas poderão ser validadas em eventuais trabalhos "in loco".
O esclarecimento de dúvidas poderá ser feito por este Canal de Comunicação, dentro do prazo estabelecido.
Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado (3 dias úteis) poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de Comunicação (tendo em vista o tamanho dos arquivos e a limitação da ferramenta), deverá o envio ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO nº [inserir o nº do CACO]/MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE /Fiscalização nº 0114/23.

Atenciosamente,

TCE-PR, 26 de maio de 2023.

Histórico da Demanda

26/05/2023 - 16:22 - Formulada
26/05/2023 - 16:25 - Acolhida

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 26/05/2023 - 16:22 | Concluída em:



**APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO -
APA nº 27544**

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento nº 0114/23 - CAGE, realizada sobre o **Pregão nº 28/2023**, do **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que tem por objeto "aquisição de medicamentos para atendimento ao pronto atendimento, farmácia municipal e ub's de São José, Ouro Verde, Rio Do Tigre e São Manoel do Município de Santa Maria do Oeste PR".

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 Achado: Ausência de cláusula(s) que minimiza(m) a ocorrência de impropriedade(s) na execução contratual.

2.1.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de cláusula que exija o preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

A inclusão de informações sobre o número dos lotes de produtos farmacêuticos na Nota Fiscal é também exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1674

2.1.2 Evidências

- Evidência nº 01 : Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, do município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

2.1.3 Fonte de critério/critério

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: [...]

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos: [...]

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Decreto Estadual nº 7.871/2017 – RICMS/PR

Art. 232. O contribuinte emitirá ou utilizará, conforme as operações ou prestações que realizar, os seguintes documentos fiscais (art. 45 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; art. 6º do Convênio SINIEF s/n, de 15 de dezembro de 1970; art. 1º do Convênio SINIEF 6/1989; Ajuste SINIEF 7/2005; Ajuste SINIEF 9/2007): [...]

XXIV - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55 (Ajuste SINIEF 7/2005);

Decreto Estadual nº 7.871/2017 – RICMS/PR, Anexo III, Subanexo I

Art. 3.º A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC - Manual de Orientação do Contribuinte, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades (Ajustes SINIEF 7/2005, 12/2009 e 1/2018): [...]

§ 6.º É obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º deste Subanexo (Ajuste SINIEF 15/2017): [...]

Ajuste SINIEF 07/05

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição: [...]

Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades: [...]

§ 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula sexta: [...]

Nota Fiscal Eletrônica – Nota Técnica 2016.002 v1.00

Grupo I80. Rastreabilidade de produto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1675

Criação de novo grupo para permitir a rastreabilidade de qualquer produto sujeito a regulações sanitárias, casos de recolhimento/recall, além de defensivos agrícolas, produtos veterinários, odontológicos, medicamentos, bebidas, águas envasadas, embalagens, etc., a partir da indicação de informações de número de lote, data de fabricação/produção, data de validade, etc.

Obrigatório o preenchimento deste grupo no caso de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Grupo K. Detalhamento Específico de Medicamento e de matérias-primas farmacêuticas

Criação de campo para informar o código de Produto da ANVISA para medicamentos e matérias-primas farmacêuticas. Exclusão dos campos específicos de medicamento que passam a fazer parte do Grupo Rastreabilidade de Produto.

Resolução-RDC nº 320/02, da ANVISA

Art. 1º As empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos devem:

I - somente efetuar transações comerciais e operações de circulação a qualquer título, de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes: [...]

Recomendação Administrativa nº 01/2019, do MPC-PR

RECOMENDA aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõe-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, **o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.**

Além disso, devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens **conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico**, a fim de atestar um dos *requisitos de qualidade* dos produtos adquiridos pela Administração – data de validade compatível com a perspectiva de utilização. (os destaques pertencem ao original)

2.1.4 Respostas do jurisdicionado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.1.5 Análise da equipe de fiscalização

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1676

2.1.6 Conclusão do achado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.1.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Adeque o edital de modo a exigir dos fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

2.2 Achado: Presença/ausência de cláusula(s) no edital que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.

2.2.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório que o prazo, 05 dias, exigido para a entrega dos medicamentos adquiridos, não é razoável. O prazo exíguo afeta consideravelmente a competitividade do certame, tendo em vista que tal condição de disputa (o prazo de entrega) detém importância para atrair os interessados ao certame em função da logística relacionada ao fornecimento.
- Identificou-se no edital do processo licitatório a falta de previsão para que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ.

2.2.2 Evidências

- Evidência nº 01 : Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, município de Santa Maria do Oeste –Paraná. Página 38.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS 1677

6.1. O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração) junto à Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do Município de Santa Maria do Oeste PR, no seguinte endereço, Central de Controle, Rua Alexandre Kordiak, nº 309, CEP 85.230-000, Centro, Santa Maria do Oeste PR, de 2ª à 6ª feira, no horário das 8h30min às 11h30h e das 13h30min às 17h00min, juntamente com Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

2.2.3 Fonte de critério/critério

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

CONVÊNIO ICMS 87/02 - CONFAZ:

“Cláusula primeira. Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.”

Acórdão nº 140/2012 – Plenário, Tribunal de Contas da União:

ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oriente os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos por meio de cartilhas, palestras, manuais ou outros instrumentos que propiciem uma repercussão ampla, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

2.2.4 Respostas do jurisdicionado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)



2.2.5 Análise da equipe de fiscalização

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.2.6 Conclusão do achado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.2.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Adéque o edital de modo que o prazo para a entrega dos medicamentos adquiridos seja razoável. Orienta-se o prazo mínimo de dez dias úteis.
- b. Preveja expressamente no edital que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ

2.3 Achado: Ausência de tratamento diferenciado para a contratação de ME e EPP.

2.3.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório a não realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quanto aos itens com valor de até R\$ 80.000,00, tampouco justificativa plausível para a sua não realização.
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de reserva de cota de até 25% para disputa apenas entre MEs e EPPs no caso de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, bem como a ausência de justificativa para sua não realização.



2.3.2 Evidências

- Evidência nº 01: Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, município de Santa Maria do Oeste –Paraná.

2.3.3 Fonte de critério/critério

Lei Complementar 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...]

Lei Complementar 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Lei Complementar 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Prejulgado nº 27 – TCE-PR

Prejulgado: i) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1680

ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;

iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Acórdão nº 477/2021 - TCE/PR – Plenário

[...] pode a Administração adotar a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), porém, desde que analiticamente fundamentada nas situações do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/06, sob pena de se esvaziar o fomento que ambiciona o espírito da mencionada norma.

2.3.4 Respostas do jurisdicionado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.3.5 Análise da equipe de fiscalização

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.3.6 Conclusão do achado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.3.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Realize licitação exclusiva para MEs e EPPs quanto aos itens com valor até R\$ 80.000,00, ou justifique a sua não realização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1682

- b. Reserve cotas de até 25% para disputa apenas entre MEs e EPPs no caso de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, ou justifique a sua não realização.

2.4 Achado: Ausência de critérios mínimos de qualificação técnica.

2.4.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE).
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de que o licitante que comercializa os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenha Autorização Especial da Anvisa (AE).
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de que o licitante tenha registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de apresentação de certificado de registro de medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa, tampouco justificativa para a dispensa dessa exigência.

2.4.2 Evidências

- Evidência nº 01 : Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, do município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

2.4.3 Fonte de Critério/Critério

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1682

II - qualificação técnica; [...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portaria GM/MS nº 2.814/1998

Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal; [...]

Portaria GM/MS nº 2.814/1998

Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências: [...]

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação; [...]

RDC nº 16/2014, ANVISA

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e ervase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

RDC nº 16/2014, ANVISA

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

(...)

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1083

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

Lei Federal nº 3.820/1960

Art. 24. - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.

Lei Federal nº 6.360/1976

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

(...)

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 200/2017- Anvisa

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os critérios e a documentação mínima necessária para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, visando garantir a qualidade, segurança e eficácia destes medicamentos.

2.4.4 COMENTÁRIOS DO GESTOR

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.4.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)



2.4.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.4.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se o município que:

- a. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- b. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE).
- c. Inclua no edital do processo licitatório exigência de que os licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham Autorização Especial da Anvisa (AE).
- d. Inclua no edital do processo licitatório exigência de que o licitante tenha registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- e. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de certificado de registro de medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa, ou justificar dispensa dessa exigência.

2.5 Achado: Caracterização inadequada do objeto licitado/contratado.

2.5.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório que os itens listados no termo de referência não estão acompanhados do seu respectivo Código BR, o que dificulta a identificação precisa dos medicamentos e pode prejudicar na formulação de propostas. **(a)**
- Identificou-se no edital do processo licitatório a falta da definição da quantidade – em litros (L), mililitros (ml) ou gramas (g) – que a unidade de fornecimento (frasco, bolsa, bisnaga, ampola, outra) deve possuir: **(a)**
 - SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL;
 - FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO UMECLIDÍO E VILANTERAL CONCENTRAÇÃO: 100MCG/DOSE + 62,5 MCG/DOSE + 25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1685

MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO, ADICIONAL:
COM INALADOR;

- DIPIRONA 500 MG/ML INJETÁVEL;
 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:
XAROPE;
 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:
XAROPE;
 - ACETILCISTEÍNA, CONCENTRÇÃO: 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA:
XAROPE;
 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML;
 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3
MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE;
 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6
MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE;
 - NEOMICINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA,
CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA.
- Identificou-se no edital do processo licitatório que os seguintes itens listados no termo de referência estão em duplicidade: **(b)**
 - BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:
ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG
USO: INJETÁVEL.

2.5.2 Evidências

- Evidência nº 01 (a): Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, do município de Santa Maria do Oeste – Paraná. Anexo I - Termo de Referência -, P. 25 a 30.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máxi	Preço máx total
1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	240	FR	14,08	3.379,20
2	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	240	FR	24,62	5.908,80
3	ACETILCISTEINA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	6.000	UN	1,51	9.060,00
4	ACETILCISTEÍNA DOSAGEM: 200 MG INDICAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	200	UN	20,43	4.086,00
5	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRÇÃO: 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	240	FR	19,67	4.720,80
6	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 20 MG/ML INDICAÇÃO: XAROPE	240	FR	13,96	3.350,40
7	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML INJETÁVEL	400	AMP	5,84	2.336,00

M



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 2686

8	ADENOSINA 3 MG/ML	200	AMP	12,98	2.596,00
9	ÁGUA PARA INJEÇÃO	4.000	AMP	0,53	2.120,00
10	ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG	10.000	CPR	0,21	2.100,00
11	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	600	FR	4,29	2.574,00
12	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	600	FR	4,83	2.898,00
13	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL	1.000	AMP	12,96	12.960,00
14	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG	16.000	CPR	0,09	1.440,00
15	AMIODARONA 50MG/ML	400	AMP	3,57	1.428,00
16	ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	10.000	CPR	0,04	400,00
17	ATROPINA 0,25 INJETÁVEL	400	AMP	1,02	408,00
18	BENZIPENICILINA 1.200.000 INJETÁVEL	500	AMP	13,28	6.640,00
19	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	1.000	CPR	0,82	820,00
20	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL	1.000	AMP	5,73	5.730,00
21	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL.	1.000	AMP	5,73	5.730,00
22	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CETOCONAZOL, DOSAGEM: 0,5MG + 20MG/G, USO: POMADA BISNAGA COM 30 GR	500	UN	19,35	9.675,00
23	BROMOPRIDA 4MG/ML C/ 20ML B	1.000	FR	2,51	2.510,00
24	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	1.500	AMP	2,47	3.705,00
25	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG	2.000	CPR	0,26	520,00
26	CARVEDILOL 3,125 MG	1.000	CPR	0,32	320,00
27	CEFALOTINA 1G	60	AMP	9,10	546,00
28	CEFTRIAXONA 1G IM	1.000	UN	5,83	5.830,00
29	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	1.300	AMP	5,93	7.709,00
30	CETOCONAZOL 200 MG	1.000	CPR	2,25	2.250,00
31	CETOCONAZOL DOSAGEM 20 MG/G	200	TB	4,91	982,00
32	CETOPROFENO 100 MG INJETÁVEL	1.200	AMP	4,68	5.616,00
33	CETOPROFENO 50 MG INJETÁVEL	1.200	AMP	2,61	3.132,00
34	CETOPROFENO, DOSAGEM: 20 MG/ML CONCENTRAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	1.800	FR	13,38	24.084,00
35	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	21.600	CPR	0,17	3.672,00
36	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG	21.600	CPR	0,11	2.376,00
37	CIMETIDINA INJETÁVEL	2.000	AMP	2,80	5.600,00
38	CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG	15.000	CPR	0,39	5.850,00
39	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG	15.000	CPR	11,11	166.650,00
40	CIPROFIBRATO, DOSAGEM: 100 MG	7.000	CPR	0,35	2.450,00
41	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG	1.500	CPR	0,28	420,00
42	CLONIDINA INJETÁVEL	100	CPR	9,93	993,00
43	CLOPIDOGREL 75 MG	5.000	CPR	0,59	2.950,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1687

44	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL	200	AMP	0,76	152,00
45	CLOREXEDINA 2% DEGERMANTE	100	FR	14,97	1.497,00
46	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600 MG	500	CPR	23,44	11.720,00
47	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML INJETÁVEL	1.200	AMP	4,55	5.460,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL	1.000	AMP	2,83	2.830,00
49	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	200	AMP	3,13	626,00
50	COMPLEXO B INJETÁVEL	2.000	AMP	3,13	6.260,00
51	CUMARINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG + 90 MG	2.000	CPR	1,34	2.680,00
52	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG	1.300	CAP	4,93	6.409,00
53	DAPAGLIFOZINA 10 MG	1.900	CPR	5,32	10.108,00
54	DELTAMETRINA 0,2% SHAMPO C/100ML	200	FR	20,19	4.038,00
5	DESLOTADINA CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG/ML, FRASCO 60,00 ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	600	FR	14,21	8.526,00
56	DEXAMESONA 4MG/ML	2.000	AMP	2,00	4.000,00
57	DEXAMETASONA ASSOCIADA A DAPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA AMPOLA 1: 1,5 MG+500MG/ML AMPOLA 2: 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.700	AMP	20,54	34.918,00
58	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR FRASCO 100 ML	2.000	FR	2,67	5.340,00
59	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA ÁBETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG + 0,05 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	300	FR	10,46	3.138,00
60	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	80	FR	10,42	833,60
61	DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FLUNARIZINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3MG + 10MG.	1.050	CPR	3,47	3.643,50
62	DICLOFENACO SAL DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA 60G.	500	BG	5,05	2.525,00
63	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML	3.000	AMP	1,39	4.170,00
64	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 50 MG	7.200	CPR	0,09	648,00
65	DIMENIDRINATO + PERIDOXINA INJETÁVEL AMP 1 ML	1.000	AMP	4,43	4.430,00
66	DIOSMINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450 MG + 50 MG	10.000	CPR	0,63	6.300,00
67	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	6.000	CPR	0,19	1.140,00
68	DIPIRONA 500 MG/ML INJETÁVEL	3.500	AMP	2,23	7.805,00
69	DOMPERIDONA DOSAGEM: 10 MG	10.000	CPR	0,14	1.400,00
70	DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	8,07	1.614,00
71	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	50	FR	28,70	1.435,00
72	DROPROPIZINA DOSAGEM: 3,0 MG/ML, FRASCO 100,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE	650	FR	12,33	8.014,50
73	DROPROPIZINA DOSAGEM: 1,5 MG/ML, FRASCO 120,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE	700	FR	15,77	11.039,00
74	EMPAGLIFLOZINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5MG	1.500	CPR	11,75	17.625,00
75	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG	1.000	CPR	7,59	7.590,00
76	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL	1.200	AMP	1,53	1.836,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1688

77	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 10 MG	5.000	CPR	0,28	1.400,00
78	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML+500ML	2.000	AMP	3,36	6.720,00
79	ESCOPOLAMINA 20MG/ML	1.200	AMP	1,67	2.004,00
80	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COMDIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG	16.000	CPR	7,32	117.120,0 0
81	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COMDIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	1.600	FR	7,32	11.712,00
82	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COMPARECETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG	6.000	CPR	1,08	6.480,00
83	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DOSAGEM: 10MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	2.000	FR	8,91	17.820,00
84	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG	15.000	CPR	0,67	10.050,00
5	ESPIROLACTONA 25 MG	3.000	CPR	0,30	900,00
86	EXTRATO MEDICINAL PRINCÍPIO ATIVO: PASSIFLORA INCARNATA,CARATAEGUS OXYACANTHA, COMPOSIÇÃO: SALIX ALBA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 30 MG + 100MG.	1.500	CPR	2,02	3.030,00
87	EXTRATO MEDICINAL 80 MG PRINCÍPIO ATIVO: GINKGO BILOBA,CONCENTRAÇÃO 80 MG	2.500	CPR	0,30	750,00
88	FENOBARBITAL 100 MG/ML	500	AMP	2,06	1.030,00
89	FITOMENADIONA 10 MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	3,36	672,00
90	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO UMECLIDÍO E VILANTEROLCONCENTRAÇÃO: 100MCG/DOSE + 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO, ADICIONAL: COM INALADOR	50	CX	165,85	8.292,50
91	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: FUORATO, ASSOCIADO AO VILANTEROL,CONCENTRAÇÃO: 200 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO EMBALAGEM 30 DOSES.	25	FR	338,20	8.455,00
92	FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMAFARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:REFIL.	500	CAP	12,65	6.325,00
93	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG SPRAY	100	FR	63,00	6.300,00
94	FUROSEMIDA 10 MG/ML	800	AMP	2,37	1.896,00
95	GENTAMICINA COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML,FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	200	FR	11,84	2.368,00
96	GENTAMICINA 40MG/ML	600	AMP	2,81	1.686,00
97	GLEMEPIRIDA DOSAGEM 2 MG	900	CPR	0,26	234,00
98	GLICOPIRRONIO, COMPOSIÇÃO SAL BROMETO CONCENTRAÇÃO: 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ P/INALAÇÃO, ADICIONAL: COM INALADOR.	800	CAP	53,37	42.696,00
99	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO AMPOLA 10 ML	500	AMP	1,94	970,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS 1689

100	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO AMPOLA 10ML	500	AMP	1,56	780,00
101	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	500	AMP	5,08	2.540,00
102	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML	200	AMP	15,29	3.058,00
103	HIDRALAZINA 20 MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	7,86	1.572,00
104	HIDRALAZINA DOSAGEM 25 MG	500	DRG	0,37	185,00
105	HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	4,37	874,00
106	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL	1.200	AMP	7,24	8.688,00
107	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	1.000	CPR	0,48	480,00
108	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	850	FR	26,10	22.185,00
109	LATANOPROSTA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	30	FR	49,88	1.496,40
110	LEVANLODIPINO BESILATO, CONCENTRAÇÃO: 2,5MG	1.000	CPR	1,23	1.230,00
111	LEVOFLOXACINO CONCENTRAÇÃO 750 MG	1.000	CPR	2,50	2.500,00
112	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM: 500 MG	2.000	CAP	2,97	5.940,00
113	LIDOCAÍNA 2%	400	AMP	6,75	2.700,00
114	LIDOCÍNA 2% GELEIA	400	TB	10,30	4.120,00
115	MEBENDAZOL 20 MG/ML 30 ML	500	FR	2,33	1.165,00
116	MELOXICAM CONCENTRAÇÃO 15 MG	1.200	CPR	0,23	276,00
117	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA Á DAPAGLIFOZINA, 1000MG+10MG	1.000	CPR	7,78	7.780,00
118	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	2.000	CPR	0,72	1.440,00
119	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	1.800	CPR	0,39	702,00
120	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS	5.000	AMP	0,09	450,00
121	NEOMICINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA	900	TB	2,40	2.160,00
122	NIFEDIPINO 20 MG	1.500	CPR	0,17	255,00
123	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 15 ML	1.000	FR	3,89	3.890,00
124	NIMESULINA, DOSAGEM: 100MG	20.000	CPR	0,12	2.400,00
125	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA 60 G	500	TB	8,55	4.275,00
126	NISTATINA CREME VAGINAL 50 GR	1.000	TB	4,42	4.420,00
127	NOREPINEFRINA 2 MG/ML	200	AMP	4,29	858,00
128	OCITOCINA 5 UI/ML INJETÁVEL	200	AMP	5,57	1.114,00
129	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG	1.500	CPR	12,11	18.165,00
130	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	7.000	CPR	0,77	5.390,00
131	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	7.000	CPR	9,66	67.620,00
132	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL	300	AMP	13,25	3.975,00
133	PANTOPRAZOL DOSAGEM 40 MG	5.000	CPR	0,27	1.350,00
134	PARAC + PSEUDOEFEDRINA 500 MG + 30 MG	1.200	CPR	0,74	888,00
135	PARACETAMOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO Á FELNILEFRINA E CARBINOXAMINA, DOSAGEM 40MG+1MG+0,4MG/ML 240 ML SOLUÇÃO ORAL	200	CAP	35,76	7.152,00
136	PARACETAMOL 300MG DICLOFENACO SODICO (50MG) + CAFEINA PARACETAMOL (300MG) + CARISOPRODOL (125MG) +	10.000	CPR	0,84	8.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 2690

	DICLOFENACOSODICO (50MG) + CAFEINA				
137	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDOS	2.000	CPR	0,14	280,00
138	PETIDINA 50MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	2,77	554,00
139	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	1.000	CPR	0,20	200,00
140	PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL	1.200	AMP	18,36	22.032,00
141	QUETIAPINA 25 MG	10.000	CPR	0,25	2.500,00
142	QUETIAPINA, DOSAGEM: 100 MG	5.000	CPR	0,94	4.700,00
143	RETINOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 3.000 + 800 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10 ML.	500	FR	6,06	3.030,00
144	RIVAROXABANA 10 MG	2.000	CPR	4,47	8.940,00
145	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG	7.200	CPR	1,38	9.936,00
146	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	7.200	CPR	0,99	7.128,00
147	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100 ML	2.000	FR	2,19	4.380,00
148	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL	400	UN	22,97	9.188,00

- Evidência nº 02 (b): Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, do município de Santa Maria do Oeste – Paraná. Anexo I, P. 25.

20	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL	1.000	AMP	5,73	5.730,00
21	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL	1.000	AMP	5,73	5.730,00

2.5.3 Fonte de critério/critério

Acórdão nº 2162/18 – TCEPR - Tribunal Pleno:

Determinar para as futuras licitações a adoção do Código BR do catálogo de materiais do Comprasnet, tanto para a pesquisa de preços de referência quanto para a identificação dos medicamentos que se pretende licitar, informando-o em coluna própria na relação de medicamentos constantes nos editais.

Acórdão nº 2.934/18 – TCEPR - Tribunal Pleno:

(...) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.

Acórdão nº 1393/19 – TCEPR - Tribunal Pleno:

Conforme esclareceu o parquet, "o Código BR é um identificador de cada medicamento adquirido pelo Poder Executivo Federal, fazendo parte do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1691

Catálogo de Materiais do Comprasnet, constante do portal de compras do Governo Federal e administrado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." Segundo o Ministério Público de Contas, a adoção do Código BR desde o início do procedimento licitatório facilita a identificação dos medicamentos que se pretende adquirir e o respectivo controle, tanto social quanto por este Tribunal de Contas, uma vez que "qualquer cidadão ou equipe de fiscalização deste Tribunal de Contas e ao próprio controle interno do Município, poderá consultar o preço praticado para aquele determinado medicamento nos sites públicos de divulgação dos preços praticados pelas diferentes Administrações Públicas, como o Comprasnet e o próprio BPS." Com efeito, a adoção do Código BR, longe de ser um ônus para os entes públicos, é uma facilidade e uma garantia de que o remédio que se deseja adquirir esteja adequadamente descrito, evitando-se erros na descrição que permita uma correta cotação pelos licitantes e fornecimento futuro. Neste sentido, adotando o entendimento do Ministério Público de Contas, uma vez que o Código BR é parte integrante do sistema Banco de Preços em Saúde, pois a tabela descritiva se baseia no Catálogo de Materiais do Comprasnet, entendo que os mesmos fundamentos adotados para a obrigatoriedade da utilização do Banco de Preços em saúde se aplica à adoção do Código BR, na realização de licitações para compra de medicamentos.

O Código BR é uma sequência alfanumérica pertencente ao Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT/SIASG – Comprasnet), cujo objetivo é a padronização e uniformização da linguagem, favorecendo as comparações de preços dos produtos de saúde e de medicamentos. Diante disto, cada produto listado no catálogo possuirá um Código BR correspondente.

Está Corte já recomendou a utilização do Código BR como identificador do medicamento que o município pretende adquirir e aumentar a precisão nas pesquisas de preços. A utilização desse elemento nas licitações auxilia na descrição precisa do objeto e é fundamental para facilitar a identificação do bem desde o momento da compra até o seu recebimento.

Acórdão nº 1471/20 – TCEPR - Tribunal Pleno

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para reconhecer as seguintes falhas:

(i) descrição inadequada e deficiente dos medicamentos em alguns itens do edital, além de indicação injustificada de marcas de medicamentos a serem adquiridos;

(ii) inadequação da metodologia de pesquisa de preços utilizada para a formação do orçamento prévio;

II - determinar ao Município de Mandaguari que, em futuras licitações para a aquisição de medicamentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

(i) observe as diretrizes fixadas por esta Corte por meio do Acórdão 1393/19 do Tribunal Pleno, complementado pelo Acórdão 1857/19, para a pesquisa de preços;

(ii) adote o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet nas futuras aquisições de medicamentos como parâmetro para a pesquisa de preços dos orçamentos prévios e na especificação dos medicamentos a serem adquiridos no edital de licitação;

III – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências de praxe.

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca. [...]

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

2.5.4 Respostas do jurisdicionado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.5.5 Análise da equipe de fiscalização

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.5.6 Conclusão do achado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.5.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Inclua na especificação de cada medicamento licitado o seu respectivo Código BR, de maneira a facilitar a identificação dos elementos licitados.
- b. Adéque o edital de modo que defina a quantidade em litros (L), mililitros (ml) ou gramas (g) que a unidade de fornecimento (frasco, bolsa, bisnaga, ampola, outra) deve possuir.
- c. Abstenha-se de licitar parceladamente de forma indevida o mesmo medicamento em itens separados (em duplicidade).

2.6 Achado: Inadequação no preço de referência dos itens licitados/contratados.

2.6.1 Condição

- Constatou-se no Termo de Referência que 09 itens da amostra possuem indícios de sobrepreço, ou seja, estão com preços maiores do que os preços praticados no mercado de aquisição de medicamentos pela administração pública.

Em síntese, a análise por amostragem revelou possível sobrepreço total de R\$ 53.010,00 no processo licitatório.

Com a finalidade de verificar se os preços dos medicamentos fixados no Termo de Referência estão compatíveis com aqueles praticados no mercado das contratações públicas, a equipe de fiscalização empregou a seguinte metodologia:

a) Selecionou-se uma amostra com 60 itens, os quais representam 80,08% do valor da licitação (Curva de Pareto).

b) Consultou-se o Banco de Preços em Saúde (BPS) - referencial de valores para fins de coleta de preços praticados pelas administrações públicas municipais – para levantar os preços que seriam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

tomados como parâmetro comparativo. Os seguintes filtros foram aplicados no sistema BPS:

- i. UNIDADE FEDERATIVA: Paraná (PR). Levando em conta a complexidade do mercado de medicamentos, selecionou-se apenas registros da Unidade Federativa do Paraná, reduzindo, assim, possíveis distorções causados pela localização geográfica e distância dos fornecedores.
 - ii. FAIXA: "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida na presente licitação. Portanto, não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar os eventuais ganhos de escala que podem impactar os preços unitários dispostos no BPS.
 - iii. PERÍODO: pesquisados apenas medicamentos adquiridos no máximo nos 06 últimos meses da publicação da licitação.
 - iv. TIPO DE COMPRA: utilizou-se a opção "Administrativa". Com isso, objetiva-se comparar compras realizadas para atender uma demanda administrativa (aquela realizada por meio de alguma modalidade de licitação), não abrangendo, desta forma, as judiciais (aquelas que visam ao cumprimento de uma decisão judicial na modalidade de dispensa de licitação).
 - v. UNIDADE DE FORNECIMENTO: não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão, comparando, assim, apenas medicamentos congruentes entre si.
- c) De posse dos dados obtidos no BPS, eliminou-se da amostra – e, conseqüentemente, não foram considerados no cálculo do sobrepreço - aqueles medicamentos que apresentaram apenas 3 (três) ou menos registros.
- d) Em seguida, calculou-se a mediana de cada medicamento da amostra de modo a expurgar valores manifestamente elevados ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1635

inexequíveis que pudessem distorcer o preço referencial. Uma vez que a mediana não é distorcida por valores extremamente altos ou baixos e que reflete uma medida de tendência central de um conjunto de números, adotou-se esse valor como parâmetro comparativo.

e) Por último, para constatar os indícios de sobrepreço, comparou-se os preços dos medicamentos da amostra que constam no Termo de Referência com aqueles preços praticados pelo mercado, representado pela mediana dos valores obtidos.

Destaca-se que o sobrepreço é evidência de falha grave na fase interna da licitação, caracterizada pela ausência de ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar a fixação dos preços de referência.

- Constatou-se no Termo de Referência que os seguintes medicamentos possuem preço de referência acima do preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):
 - CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG;
 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG;
 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG;
 - DEXAMETASONA ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA AMPOLA 1: 1,5 MG+500MG/ML AMPOLA 2: 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL;
 - OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG;
 - EMPAGLIFLOZINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5MG;
 - SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO FRS 500 ML SISTEMA FECGADO;
 - DROPROPIZINA DOZAGEM: 1,5 MG/ML, FRASCO 120,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE;

27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1698

- ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM PARECETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG;
- DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG;
- FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:REFIL.;
- CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG
- 54 DELTAMETRINA 0,2% SHAMPO C/100ML
- 171 VIMPOCETINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG
- 95 GENTAMICINA COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA
- (Evidência 02)

2.6.2 Evidências

- **Evidência nº 01:** Planilha de cálculo de sobrepreço:

Unidade de Fornecimento	Nº do Item no Edital	Quant.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Preço Unitário (R\$)	Mediana BPS (R\$)	Valor Total Sobrepreço (R\$)	Sobrepreço (%)
FR	34	1.800	CETOPROFENO, DOSAGEM: 20 MCG/ML CONCENTRAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	13,3800	3,4900	(17.802,00)	283%
AMP	140	1.200	PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL	18,3600	2,1900	(19.404,00)	738%
UN	148	400	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE	22,9700	10,6000	(4.948,00)	117%
AMP	18	500	BENZIPENICILINA 1.200.000	13,2800	8,4900	(2.395,00)	56%
AMP	37	2.000	CIMETIDINA INJETÁVEL	2,8000	2,0000	(1.600,00)	40%
TB	114	400	LIDOCINA 2% GELEIA	10,3000	3,0400	(2.904,00)	239%
AMP	132	300	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL	13,2500	8,9600	(1.287,00)	48%
CPR	43	5.000	CLOPIDOGREL 75 MG	0,5900	0,3000	(1.450,00)	97%
AMP	101	500	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	5,0800	2,6400	(1.220,00)	92%

- **Evidência nº 02:** Planilha de comparação ao preço máximo regulado CMED.

Nº do Item no Edital	Quant.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Preço Unitário (R\$)	CMED - Preço Regulado	Valor Total Acima da CMED
39	15.000	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG	11,1100	0,8277	154.234,50
80	16.000	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG	7,3200	0,6735	106.344,00

5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1697

131	7.000	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	9,6600	1,1993	59.224,90
57	1.700	DEXAMETASONA ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA AMPOLA 1: 1,5 MG+500MG/ML AMPOLA 2: 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	20,5400	14,38	10.472,00
129	1.500	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG	12,1100	2,341	14.653,50
74	1.500	EMPAGLIFLOZINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5MG	11,7500	11,2873	694,05
152	1.300	SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO FRS 500 ML SISTEMA FECGADO	13,2300	8,66	5.941,00
73	700	DROPROPIZINA DOZAGEM: 1,5 MG/ML, FRASCO 120,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE	15,7700	14,74	721,00
82	6.000	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM PARECETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG	1,0800	1,0445	213,00
52	1.300	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG	4,9300	4,457	614,90
92	500	FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:REFIL.	12,6500	1,0955	5.777,25
38	15.000	CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG	0,3900	0,382	120,00
54	200	DELTAMETRINA 0,2% SHAMPO C/100ML	20,1900	17,88	462,00
171	4.000	VIMPOCETINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG	0,8000	0,779	84,00
95	200	GENTAMICINA COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	11,8400	9,76	416,00

2.6.3 Fonte de critério/critério

Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Acórdão nº 4.624/2017 - TCEPR - Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1698

A formação de preços máximos por meio de consulta a banco de dados contempla o princípio da economicidade desde que essa não seja a única fonte, devendo a pesquisa ser complementada com outras fontes para fixação do preço de mercado. [...]

Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta. [...]

O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

Consulta no âmbito das contratações públicas disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS) no sítio <http://bps.saude.gov.br/>

Acórdão nº 2.934/18 – TCEPR - Tribunal Pleno:

[...] atenda, de imediato, às seguintes determinações: [...]

b) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.

Acórdão nº 1.393/19 – TCEPR - Tribunal Pleno:

Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

Acórdão nº 1857/2019 - TCEPR - Tribunal Pleno, onde analisados os Embargos de Declaração opostos ao já mencionado Acórdão nº 1.393/2019:

Isso posto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento dos Embargos de Declaração para que seja sanada a omissão na resposta dada por meio do Acórdão nº 1.393/19 – Tribunal Pleno a Consulta formulada pelo Município de Ortigueira, conforme destacado abaixo:

SM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1699

i) os valores registrados pelos Municípios no Banco de Preços em Saúde, especialmente aqueles que representam a mesma região geográfica, podem ser utilizados como critério único de formação de preço máximo?

Resposta: Não. Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS – cujo parâmetro deverá ser o valor da média ponderada - e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência."

Acórdão nº 204/2020 - TCEPR - Tribunal Pleno:

No Acórdão nº 5708/2017 – Primeira Câmara, também do Tribunal de Contas da União, a unidade técnica adotou uma série de cuidados para a apuração de sobre-preço, como por exemplo a seleção dos maiores preços registrados em bancos de preços locais – e apenas subsidiariamente, nacionais - e a inutilização de preços que decorriam de compras em quantidades superiores que aquelas efetivamente realizadas no caso concreto. Segue trecho do voto condutor do julgado:

46. A sistemática utilizada pela equipe de fiscalização para apuração do débito se amparou em deliberações desta Corte de Contas, tais como os Acórdãos 1146/2011-TCU-Plenário, 3016/2012-TCU-Plenário, 384/2014-TCU-2ª Câmara, 2150/2015-TCU-Plenário e 1863/2015-TCU-Plenário. As referências obtidas foram determinadas com viés conservador, considerando as características e a variedade dos medicamentos a serem pesquisados, tendo sido adotados os seguintes parâmetros, visando obter uma estimativa confiável do sobrepreço e do superfaturamento:

- a) a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet **levou em conta o maior preço registrado para o item, inicialmente na unidade da federação Rio de Janeiro e, em caso de não localização, em nível nacional**, para fins de cumprimento do art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU;
- b) não foram selecionados registros correspondentes a contratações diretas;
- c) **não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar ganhos de escala;**
- d) **não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão;**
- e) para cada item de medicamento licitado, considerou-se a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito;
- f) havendo mais de um fabricante para o item na base de referência, o do item adquirido foi tomado como referência e, não havendo coincidência, o de outro fabricante, ou, ainda, do princípio ativo;
- g) no caso de fabricante e fornecedor coincidentes, os preços da base de referência foram majorados em 15%, considerando-se os termos do Acórdão 95/2007-TCU-Plenário.

47. Como se vê, a pesquisa de preços realizada pela equipe de fiscalização levou em conta, precipuamente, o maior preço registrado para o item em outras licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, sempre considerando a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito. Ou seja, caso houvesse, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1700

um determinado medicamento, somente três registros no Siasg/Comprasnet, referentes a outras aquisições realizadas por entes federais, esses registros não foram considerados para cálculo do débito, ainda que os preços estivessem abaixo do praticado no pregão 21/2013, desconsiderando-se, desse modo, a existência de sobrepreço na aquisição daquele medicamento pela Prefeitura Municipal de Itaguai.

48. Mesmo considerando que os **maiores valores unitários levantados** provavelmente sejam significativamente superiores aos valores que poderiam ter sido obtidos em um certame que atendesse aos princípios administrativos aplicáveis, optou-se por essa metodologia para se dar cumprimento, com segurança e prudência, ao que prescreve o art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU, segundo o qual a estimativa do débito deve ser apurada pela quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

49. Destaca-se, ainda, que, na composição da pesquisa utilizada, **preponderou-se o registro de aquisições de pequena monta, tendentes a valores maiores, por não se beneficiarem do ganho de escala**, fato que é favorável aos responsáveis em termos do débito imputado. **Ademais, vale repisar que a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet levou em conta o maior preço registrado para o item, e não a média ponderada dos preços. (grifo nosso).** [...]

Percebe-se, diante disso, que, similarmente ao que ocorre com a pesquisa de preços para o estabelecimento dos preços referenciais, que deve ser ampla e utilizar-se de fontes variadas a fim de se atingir maior fidedignidade, a metodologia para aferição de sobre-preço em licitações de medicamentos também não pode ser limitada à comparação com a média de valores constantes em um ou outro banco de dados, devendo levar em consideração diversos critérios e peculiaridades que interferem nos preços concretamente praticados.

Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018, p.27:

Outro ponto importante é a impossibilidade de utilização das tabelas da CMED como parâmetro para a elaboração do orçamento de referência. **A jurisprudência do TCU é categórica quanto à sua precariedade** (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Bruno Dantas, e 3.016/2012-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues). Os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil. Vale destacar que a Auditoria Operacional realizada pelo TCU constatou, à época, preços da tabela CMED significativamente superiores aos praticados em compras públicas, havendo casos em que ultrapassavam 10.000% (Acórdão 3.016/2012-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

2.6.4 Respostas do jurisdicionado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

M



2.6.5 Análise da equipe de fiscalização

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.6.6 Conclusão do achado

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.6.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Adéque o valor de referência dos medicamentos licitados e reanalisar a metodologia de cálculo utilizada observando as seguintes diretrizes:
 - i. obrigatoriedade de utilização, como uma das fontes, da média ponderada obtida no Banco de Preços em Saúde¹.
 - ii. além do BPS, emprego de ao menos outras duas fontes informativas para a formação dos preços unitários de referência, tais como: cotações com possíveis fornecedores, Comprasnet, Compras Paraná, sites especializados, atas de registro de preços ou contratações de órgãos e entidades da administração pública².
 - iii. com base nos valores levantados por meio das diversas fontes de informação, definir o preço de referência dos medicamentos utilizando a mediana ou a média dos preços obtidos, excluindo valores manifestamente elevados ou inexequíveis.
 - iv. de modo a evitar que os valores fiquem distorcidos ou defasados, orienta-se que a consulta à média ponderada do BPS seja feita com a utilização dos seguintes filtros disponibilizados pelo sistema do BPS:³ a) em "PERÍODO", pesquisar apenas medicamentos adquiridos nos 06 últimos meses; b) em "FAIXA", estabelecer "1"

¹ Acórdão nº 2.934/2018 – TCEPR Plenário, Acórdão nº 1.393/2019 – TCEPR Plenário, Acórdão nº 1.857/2019 – TCEPR – Plenário.

² Acórdão nº 4.624/2017 – TCEPR Plenário.

³ Mais informações podem ser obtidas no Manual de consulta e análise de preços utilizando o Banco de Preços em Saúde, disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/0Bw1QbCDRaWMIUOZCU2hEZ0FOalE/view?pref=2&pli=1>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1702

como limite inferior em “Qtd Comprada”, e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida; c) em “TIPO DE COMPRA”, usar a opção “Administrativa”. Apesar de a média continuar sendo feita com base em todos os registros nacionais, a aplicação destes filtros fará com que os preços levem em consideração fatores como a necessidade do Município (pela quantidade a ser adquirida) e a variação de preços ao longo do tempo.

- v. orienta-se, ainda, que ao final a entidade realize uma análise crítica de sua planilha de preços de modo a verificar se os valores calculados estão condizentes com os valores incluídos.
- b. No exercício da função pedagógica inerente à atuação deste Tribunal, orienta-se a leitura do material desenvolvido pelo Ministério da Saúde que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos, encontrado no seguinte endereço eletrônico:
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/maio/26/2.a-Apresentacao-BPS-CIT-ANA.pdf>
- c. Abstenha-se de praticar preço de referência de medicamentos acima do preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

3 CONCLUSÃO

Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal⁴), o Município:

⁴ “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1703

- a. Adeque o edital de modo a exigir dos fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.
- b. Adeque o edital de modo que o prazo para a entrega dos medicamentos adquiridos seja razoável. Orienta-se o prazo mínimo de dez dias úteis.
- c. Preveja expressamente no edital que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ
- d. Realize licitação exclusiva para MEs e EPPs quanto aos itens com valor até R\$ 80.000,00, ou justifique a sua não realização.
- e. Reserve cotas de até 25% para disputa apenas entre MEs e EPPs no caso de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, ou justifique a sua não realização.
- f. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- g. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE).
- h. Inclua no edital do processo licitatório exigência de que os licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham Autorização Especial da Anvisa (AE).
- i. Inclua no edital do processo licitatório exigência de que o licitante tenha registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- j. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de certificado de registro de medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa, ou justificar dispensa dessa exigência.
- k. Inclua na especificação de cada medicamento licitado o seu respectivo Código BR, de maneira a facilitar a identificação dos elementos licitados.

m



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1704

- I. Adéque o edital de modo que defina a quantidade em litros (L), mililitros (ml) ou gramas (g) que a unidade de fornecimento (frasco, bolsa, bisnaga, ampola, outra) deve possuir.
- m. Abstenha-se de licitar parceladamente de forma indevida o mesmo medicamento em itens separados (em duplicidade).
- n. Adéque o valor de referência dos medicamentos licitados e reanalisar a metodologia de cálculo utilizada observando as seguintes diretrizes:
 - i. obrigatoriedade de utilização, como uma das fontes, da média ponderada obtida no Banco de Preços em Saúde⁵.
 - ii. além do BPS, emprego de ao menos outras duas fontes informativas para a formação dos preços unitários de referência, tais como: cotações com possíveis fornecedores, Comprasnet, Compras Paraná, sites especializados, atas de registro de preços ou contratações de órgãos e entidades da administração pública⁶.
 - iii. com base nos valores levantados por meio das diversas fontes de informação, definir o preço de referência dos medicamentos utilizando a mediana ou a média dos preços obtidos, excluindo valores manifestamente elevados ou inexequíveis.
 - iv. de modo a evitar que os valores fiquem distorcidos ou defasados, orienta-se que a consulta à média ponderada do BPS seja feita com a utilização dos seguintes filtros disponibilizados pelo sistema do BPS:⁷ a) em "PERÍODO", pesquisar apenas medicamentos adquiridos nos 06 últimos meses; b) em "FAIXA", estabelecer "1" como limite inferior

⁵ Acórdão nº 2.934/2018 – TCEPR Plenário, Acórdão nº 1.393/2019 – TCEPR Plenário, Acórdão nº 1.857/2019 – TCEPR – Plenário.

⁶ Acórdão nº 4.624/2017 – TCEPR Plenário.

⁷ Mais informações podem ser obtidas no Manual de consulta e análise de preços utilizando o Banco de Preços em Saúde, disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/0Bw1QbCDRaWMIOUZCU2hEZ0FOalE/view?pref=2&pli=1>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 1705

em “Qtd Comprada”, e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida; c) em “TIPO DE COMPRA”, usar a opção “Administrativa”. Apesar de a média continuar sendo feita com base em todos os registros nacionais, a aplicação destes filtros fará com que os preços levem em consideração fatores como a necessidade do Município (pela quantidade a ser adquirida) e a variação de preços ao longo do tempo.

- v. orienta-se, ainda, que ao final a entidade realize uma análise crítica de sua planilha de preços de modo a verificar se os valores calculados estão condizentes com os valores incluídos.
- o. No exercício da função pedagógica inerente à atuação deste Tribunal, orienta-se a leitura do material desenvolvido pelo Ministério da Saúde que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos, encontrado no seguinte endereço eletrônico:
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/maio/26/2.a-Apresentacao-BPS-CIT-ANA.pdf>
- p. Abstenha-se de praticar preço de referência de medicamentos acima do preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Ademais, pede-se que o Município **indique se promoverá:**

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (**indicar o prazo** em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (**indicar o prazo** em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

M



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS 1706

Em resposta a este APA, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações. Caso seja adotada alguma providência após expirado o prazo do APA, enviar a documentação por meio do Canal de Comunicação, identificando o número desta fiscalização (**0114/23**) e deste APA (27544).

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis⁸.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

CAGE, 22 de maio de 2023.

Luciano Osinaga Schrickte
Estagiário - Matrícula 82.920-0

Ciaclei Luca Alexandre
Auditor de Controle Externo - Matrícula 52.232-5

⁸ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005.

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste – PR, 30 de maio de 2023.

DESPACHO

Recebo o “Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº27544 da qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE, faz inúmeras observações de ordem técnica no edital e nos demais documentos que instruíram o processo administrativo de licitação nº047/2023 – Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Tais questionamentos podem comprometer todo o certame, no que pese toda a instrução até então. Identifico que não foi assinado o contrato administrativo ainda.

Assim, na forma urgente.

Submeto para manifestação da procuradoria jurídica quanto a possibilidade de seguir ou revogar o certame.

Atenciosamente

Oscar Delgado
Prefeito Municipal



FLS. 1403

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PARECER JURÍDICO

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 047/2023, elaborado na Modalidade Pregão Eletrônico n° 028/2023**, apresentado pela Secretaria de Saúde, por seu Secretário Sr. Josias Gonçalves, em fase da abertura de procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS DE SÃO JOSÉ, OURO VERDE, RIO DO TIGRE E SÃO MANOEL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

A Revogação deve-se ao fato da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e do APA 27544, datado de 26 de Maio de 2023, fls. 1672/1706, onde constam várias iniciativas a serem corrigidas no referido Edital de Licitação, conforme **Itens 2.6.7.**, afim de garantir o atendimento da referida APA, do objeto e a qualidade dos produtos.

É o breve relatório passa-se a análise e ao parecer:

Primeiramente, cumpre mencionar que o art. 49, da lei Federal n° 8.666/93, assim dispõe: **“Art. 49.- A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.**



É cediço que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O referido Edital em seu **Tópico 24.1, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**, assim dispõe: **“ 24.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Maria de Oeste-PR., revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado o anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação..” (art. 49, da Lei 8.666/93).**

Nos termos da norma supracitada, tem-se que o edital configura **“lei interna”** de cada licitação levada a cabo pela Administração, impondo-se observância de suas regras tanto o Poder Público quanto aos licitantes, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Em se ferindo o Princípio da Isonomia e da Legalidade, opina esta Assessoria à Administração pela **REVOGAÇÃO** do referido Procedimento



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Licitatório em virtude das adequações necessárias conforme o APA 27.544, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Devolvo à Divisão de Licitação – Comissão de Licitação, para que sejam observadas as retificações no Edital e providências necessárias e legais.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 30 de Maio de 2023.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042)99841-0496

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste – PR, 30 de maio de 2023.

DESPACHO

Recebo o “Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº27544 da qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE, faz inúmeras observações de ordem técnica no edital e nos demais documentos que instruíram o processo administrativo de licitação nº047/2023 – Pregão Eletrônico nº 028/2023.

A prefeitura municipal recebeu o apontamento tão somente no dia 26 de maio de 2023, o processo administrativo havia seguido.

No entanto, vamos acatar o item do apontamento **“II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital)”**.

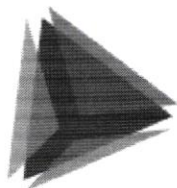
Assim, determino a revogação de todo o certame, ato contínuo, que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.

Atenciosamente

OSCAR
DELGADO:7
0159432987

Digitally signed by
OSCAR
DELGADO:70159432
987
Date: 2023.05.31
14:56:34 -03'00'

Oscar Delgado
Prefeito Municipal



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 26/05/2023

Identificador da demanda: 259775

Acompanhamento - Licitações e Contratos

Demandante	Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Grupo Responsabilidade: Acompanhamento - Licitações e Contratos – Geral	Interlocutor: OSCAR DELGADO

Descrição da Demanda

Fiscalização nº 0114/23 - CAGE

Tendo em vista a ausência de resposta ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 27544, encaminhado ao Sr. OSCAR DELGADO, Prefeito, e-mail ocardelgado13smo@gmail.com, e à Sra. MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO, controle interno, e-mail ivonelubacheski@hotmail.com, por meio do SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO – desta Corte de Contas, na data de 22/05/2023, cujo prazo para manifestação do Jurisdicionado se encerrou no dia 25/05/2023,

Solicita-se ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE o envio das seguintes informações:

1. esclarecimentos sobre a atual situação do processo licitatório Pregão nº 28/2023, aquisição de medicamentos para atendimento ao pronto atendimento, farmácia municipal e ubss de São José, Ouro Verde, Rio do Tigre e São Manoel do Município de Santa Maria do Oeste, (se em vigor, suspenso, revogado etc.), bem como sobre o APA nº 27544 encaminhado ao jurisdicionado, mas sem apresentação de resposta até o momento (oportunamente, encaminhamos o Anexo ao APA em anexo nesta Demanda CACO).

As informações prestadas poderão ser validadas em eventuais trabalhos "in loco".

O esclarecimento de dúvidas poderá ser feito por este Canal de Comunicação, dentro do prazo estabelecido.

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado (3 dias úteis) poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de Comunicação (tendo em vista o tamanho dos arquivos e a limitação da ferramenta), deverá o envio ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO nº [inserir o nº do CACO]/MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE /Fiscalização nº 0114/23.

Respeitosamente,

TCE-PR, 26 de maio de 2023.

Histórico da Demanda

26/05/2023 - 16:22 - Formulada

26/05/2023 - 16:25 - Acolhida

31/05/2023 - 15:17 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 26/05/2023 - 16:22 | Concluída em: 31/05/2023 - 15:18

No entanto vamos acatar o item do apontamento "II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ ou republicar o edital)". Assim, determino a revogação de todo o certame, ato contínuo, que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste – PR, 30 de maio de 2023.

DESPACHO

Recebo o “Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº27544 da qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, faz inúmeras observações de ordem técnica no edital e nos demais documentos que instruíram o processo administrativo de licitação nº047/2023 – Pregão Eletrônico nº 028/2023.

A prefeitura municipal recebeu o apontamento tão somente no dia 26 de maio de 2023, o processo administrativo havia seguido.

No entanto, vamos acatar o item do apontamento “**II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital)**”.

Assim, determino a revogação de todo o certame, ato contínuo, que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milicio Vicente Stroher

Código Identificador:2A43429C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2023. Edição 2783

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 341

RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO POR ACOMPANHAMENTO

Nº 0114_23

TEMÁTICA	Aquisição de Medicamentos
ORIGEM DA FISCALIZAÇÃO	Plano Anual de Fiscalização - PAF 2023
DIRETRIZ(ES)	Verificar preventivamente a conformidade e a economicidade na aquisição de insumos para a área da saúde, no âmbito municipal.
OBJETO GERAL	Fases interna e externa do processo licitatório de aquisição de medicamentos em âmbito municipal.
OBJETIVO	Avaliar, no âmbito municipal, a legalidade e a economicidade do processo licitatório de aquisição de medicamentos.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	<p>Avaliar se o edital que acompanha o processo licitatório não possui impropriedades que impeçam o jurisdicionado de contratar a proposta mais vantajosa.</p> <p>Avaliar se o edital que acompanha o processo licitatório exige os critérios mínimos de qualificação técnica das empresas concorrentes.</p> <p>Avaliar se os preços licitados possuem compatibilidade com aqueles praticados no âmbito das compras públicas.</p> <p>Avaliar se o quantitativo licitado está adequadamente fundamentado.</p> <p>Avaliar se os itens licitados estão adequadamente descritos.</p>
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Acompanhamento
NÍVEL DE ASSEGURAÇÃO	Asseguração razoável quanto ao escopo abrangido pelos procedimentos de fiscalização planejados
OBJETO FISCALIZADO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS DE SÃO JOSÉ, OURO VERDE, RIO DO TIGRE E SÃO MANOEL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 5715

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO	de 12/05/2023 a 01/06/2023
EQUIPE	Luciano Osinaga Schrickte Ciaclei Luca Alexandre Flavio Afonso Hernandez de Lima
CACOs EMITIDOS	256298, 259775
CACOs RECEBIDOS	Nenhum
APAs EMITIDOS	27544
Valor Fiscalizado em R\$	1.242.716,70

QUESTÕES APLICADAS PARA O ESCOPO DE FISCALIZAÇÃO:

QUESTÕES DE FISCALIZAÇÃO
Q1. As cláusulas do edital minimizam a ocorrência de impropriedades na execução contratual?
Q2. As cláusulas do edital viabilizam a ampla concorrência do certame?
Q3. Há previsão de tratamento diferenciado para a contratação de ME e EPP?
Q4. As cláusulas do edital dispõem sobre os critérios mínimos de qualificação técnica das empresas concorrentes?
Q5. A caracterização do objeto licitado/contratado é adequada?
Q6. Os preços dos medicamentos licitados estão de acordo com aqueles praticados no âmbito das compras públicas?
Q7. A utilização de listas "A-Z" foi realizada de maneira adequada?
Q8. O dimensionamento do quantitativo do objeto licitado está adequado?

m



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 373

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento nº **0114/23** - CAGE, realizada sobre o **Pregão nº 28/2023**, do **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que tem por objeto “aquisição de medicamentos para atendimento ao pronto atendimento, farmácia municipal e ubs de São José, Ouro Verde, Rio Do Tigre e São Manoel do Município de Santa Maria do Oeste PR”.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 Achado: Ausência de cláusula(s) que minimiza(m) a ocorrência de impropriedade(s) na execução contratual.

2.1.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de cláusula que exija o preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

A inclusão de informações sobre o número dos lotes de produtos farmacêuticos na Nota Fiscal é também exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 143

2.1.2 Evidências

- Evidência nº 01 : Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, do município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

2.1.3 Fonte de critério/critério

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: [...]

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos: [...]

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Decreto Estadual nº 7.871/2017 – RICMS/PR

Art. 232. O contribuinte emitirá ou utilizará, conforme as operações ou prestações que realizar, os seguintes documentos fiscais (art. 45 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; art. 6º do Convênio SINIEF s/n, de 15 de dezembro de 1970; art. 1º do Convênio SINIEF 6/1989; Ajuste SINIEF 7/2005; Ajuste SINIEF 9/2007): [...]

XXIV - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55 (Ajuste SINIEF 7/2005);

Decreto Estadual nº 7.871/2017 – RICMS/PR, Anexo III, Subanexo I

Art. 3.º A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC - Manual de Orientação do Contribuinte, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades (Ajustes SINIEF 7/2005, 12/2009 e 1/2018): [...]

§ 6.º É obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º deste Subanexo (Ajuste SINIEF 15/2017): [...]

Ajuste SINIEF 07/05

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição: [...]

Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades: [...]

§ 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula sexta: [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 5718

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Nota Fiscal Eletrônica – Nota Técnica 2016.002 v1.00

Grupo I80. Rastreabilidade de produto

Criação de novo grupo para permitir a rastreabilidade de qualquer produto sujeito a regulações sanitárias, casos de recolhimento/recall, além de defensivos agrícolas, produtos veterinários, odontológicos, medicamentos, bebidas, águas envasadas, embalagens, etc., a partir da indicação de informações de número de lote, data de fabricação/produção, data de validade, etc.

Obrigatório o preenchimento deste grupo no caso de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Grupo K. Detalhamento Específico de Medicamento e de matérias-primas farmacêuticas

Criação de campo para informar o código de Produto da ANVISA para medicamentos e matérias-primas farmacêuticas. Exclusão dos campos específicos de medicamento que passam a fazer parte do Grupo Rastreabilidade de Produto.

Resolução-RDC nº 320/02, da ANVISA

Art. 1º As empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos devem:

I - somente efetuar transações comerciais e operações de circulação a qualquer título, de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes: [...]

Recomendação Administrativa nº 01/2019, do MPC-PR

RECOMENDA aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõe-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

Além disso, devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração – data de validade compatível com a perspectiva de utilização. (os destaques pertencem ao original)

2.1.4 Respostas do jurisdicionado

Expirado o prazo para resposta do APA nº 27544, em 25/05/2023, o jurisdicionado não se manifestou. Em resposta ao CACO nº 259775, em 31/05/2023, o Sr. Oscar Delgado, Prefeito Municipal, determinou, em síntese, a revogação de todo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3719

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

certame, para que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.

2.1.5 Análise da equipe de fiscalização

Tendo em vista a resposta apresentada pelo jurisdicionado no CACO nº 259775, em que se optou pela revogação do certame para a realização das correções ao instrumento convocatório, conclui-se pela perda do objeto da fiscalização.

2.1.6 Conclusão do achado

Confirmado e perda de objeto.

2.1.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Adéque o edital de modo a exigir dos fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

2.2 Achado: Presença/ausência de cláusula(s) no edital que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.

2.2.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório que o prazo, 05 dias, exigido para a entrega dos medicamentos adquiridos, não é razoável. O prazo exíguo afeta consideravelmente a competitividade do certame, tendo em vista que tal condição de disputa (o prazo de entrega) detém importância para atrair os interessados ao certame em função da logística relacionada ao fornecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 2420

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- Identificou-se no edital do processo licitatório a falta de previsão para que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ.

2.2.2 Evidências

- Evidência nº 01 : Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, município de Santa Maria do Oeste –Paraná. Página 38.

6.1. O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração) junto à Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do Município de Santa Maria do Oeste PR, no seguinte endereço, Central de Controle, Rua Alexandre Kordiak, nº 309, CEP 85.230-000, Centro, Santa Maria do Oeste PR, de 2ª à 6ª feira, no horário das 8h30min às 11h30h e das 13h30min às 17h00min, juntamente com Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

2.2.3 Fonte de critério/critério

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

CONVÊNIO ICMS 87/02 - CONFAZ:

“Cláusula primeira. Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.”

Acórdão nº 140/2012 – Plenário, Tribunal de Contas da União:

ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz

m



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 372

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

87/2002, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oriente os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos por meio de cartilhas, palestras, manuais ou outros instrumentos que propiciem uma repercussão ampla, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

2.2.4 Respostas do jurisdicionado

Expirado o prazo para resposta do APA nº 27544, em 25/05/2023, o jurisdicionado não se manifestou. Em resposta ao CACO nº 259775, em 31/05/2023, o Sr. Oscar Delgado, Prefeito Municipal, determinou, em síntese, a revogação de todo o certame, para que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.

2.2.5 Análise da equipe de fiscalização

Tendo em vista a resposta apresentada pelo jurisdicionado no CACO nº 259775, em que se optou pela revogação do certame para a realização das correções ao instrumento convocatório, conclui-se pela perda do objeto da fiscalização.

2.2.6 Conclusão do achado

Confirmado e perda de objeto.

2.2.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Adéque o edital de modo que o prazo para a entrega dos medicamentos adquiridos seja razoável. Orienta-se o prazo mínimo de dez dias úteis.
- b. Preveja expressamente no edital que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

FLS. 5422

2.3 Achado: Ausência de tratamento diferenciado para a contratação de ME e EPP.

2.3.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório a não realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quanto aos itens com valor de até R\$ 80.000,00, tampouco justificativa plausível para a sua não realização.
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de reserva de cota de até 25% para disputa apenas entre MEs e EPPs no caso de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, bem como a ausência de justificativa para sua não realização.

2.3.2 Evidências

- Evidência nº 01: Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, município de Santa Maria do Oeste –Paraná.

2.3.3 Fonte de critério/critério

Lei Complementar 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...]

Lei Complementar 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Lei Complementar 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 1423

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Prejulgado nº 27 – TCE-PR

Prejulgado: i) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;

iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Acórdão nº 477/2021 - TCE/PR – Plenário

[...] pode a Administração adotar a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), porém, desde que analiticamente fundamentada nas situações do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/06, sob pena de se esvaziar o fomento que ambiciona o espírito da mencionada norma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.3.4 Respostas do jurisdicionado

Expirado o prazo para resposta do APA nº 27544, em 25/05/2023, o jurisdicionado não se manifestou. Em resposta ao CACO nº 259775, em 31/05/2023, o Sr. Oscar Delgado, Prefeito Municipal, determinou, em síntese, a revogação de todo o certame, para que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.

2.3.5 Análise da equipe de fiscalização

Tendo em vista a resposta apresentada pelo jurisdicionado no CACO nº 259775, em que se optou pela revogação do certame para a realização das correções ao instrumento convocatório, conclui-se pela perda do objeto da fiscalização.

2.3.6 Conclusão do achado

Confirmado e perda de objeto.

2.3.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Realize licitação exclusiva para MEs e EPPs quanto aos itens com valor até R\$ 80.000,00, ou **justifique** a sua não realização.
- b. Reserve cotas de até 25% para disputa apenas entre MEs e EPPs no caso de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, ou **justifique** a sua não realização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 5725

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.4 Achado: Ausência de critérios mínimos de qualificação técnica.

2.4.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE).
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de que o licitante que comercializa os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenha Autorização Especial da Anvisa (AE).
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de que o licitante tenha registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de apresentação de certificado de registro de medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa, tampouco justificativa para a dispensa dessa exigência.

2.4.2 Evidências

- Evidência nº 01 : Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, do município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

2.4.3 Fonte de Critério/Critério

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: [...]

II - qualificação técnica; [...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3496

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Portaria GM/MS nº 2.814/1998

Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal; [...]

Portaria GM/MS nº 2.814/1998

Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências: [...]

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação; [...]

RDC nº 16/2014, ANVISA

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

RDC nº 16/2014, ANVISA

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

(...)

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado

m



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3727

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

Lei Federal nº 3.820/1960

Art. 24. - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.

Lei Federal nº 6.360/1976

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

(...)

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 200/2017- Anvisa

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os critérios e a documentação mínima necessária para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, visando garantir a qualidade, segurança e eficácia destes medicamentos.

2.4.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Expirado o prazo para resposta do APA nº 27544, em 25/05/2023, o jurisdicionado não se manifestou. Em resposta ao CACO nº 259775, em 31/05/2023, o Sr. Oscar Delgado, Prefeito Municipal, determinou, em síntese, a revogação de todo o certame, para que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 5728

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.4.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista a resposta apresentada pelo jurisdicionado no CACO nº 259775, em que optou pela revogação do certame para a realização das correções ao instrumento convocatório, conclui-se pela perda do objeto da fiscalização.

2.4.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e perda de objeto.

2.4.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se o município que:

- a. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- b. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE).
- c. Inclua no edital do processo licitatório exigência de que os licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham Autorização Especial da Anvisa (AE).
- d. Inclua no edital do processo licitatório exigência de que o licitante tenha registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- e. Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de certificado de registro de medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa, ou justificar dispensa dessa exigência.
- f.

2.5 Achado: Caracterização inadequada do objeto licitado/contratado.

2.5.1 Condição

- Identificou-se no edital do processo licitatório que os itens listados no termo de referência não estão acompanhados do seu respectivo Código BR, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 342^o

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

que dificulta a identificação precisa dos medicamentos e pode prejudicar na formulação de propostas. **(a)**

- Identificou-se no edital do processo licitatório a falta da definição da quantidade – em litros (L), mililitros (ml) ou gramas (g) – que a unidade de fornecimento (frasco, bolsa, bisnaga, ampola, outra) deve possuir: **(a)**
 - SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL;
 - FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO UMECLIDÍO E VILANTERAL CONCENTRAÇÃO: 100MCG/DOSE + 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO, ADICIONAL: COM INALADOR;
 - DIPIRONA 500 MG/ML INJETÁVEL;
 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE;
 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE;
 - ACETILCISTEÍNA, CONCENTRÇÃO: 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE;
 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML;
 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE;
 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE;
 - NEOMICINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA.
- Identificou-se no edital do processo licitatório que os seguintes itens listados no termo de referência estão em duplicidade: **(b)**
 - BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL.

2.5.2 Evidências

- Evidência nº 01 (a): Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, do município de Santa Maria do Oeste – Paraná. Anexo I - Termo de Referência -, P. 25 a 30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 30

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máxi	Preço máx total
1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	240	FR	14,08	3.379,20
2	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	240	FR	24,62	5.908,80
3	ACETILCISTEINA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	6.000	UN	1,51	9.060,00
4	ACETILCISTEÍNA DOSAGEM: 200 MG INDICAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	200	UN	20,43	4.086,00
5	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRÇÃO: 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	240	FR	19,67	4.720,80
6	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 20 MG/ML INDICAÇÃO: XAROPE	240	FR	13,96	3.350,40
7	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML INJETÁVEL	400	AMP	5,84	2.336,00
8	ADENOSINA 3 MG/ML	200	AMP	12,98	2.596,00
9	ÁGUA PARA INJEÇÃO	4.000	AMP	0,53	2.120,00
10	ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG	10.000	CPR	0,21	2.100,00
11	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	600	FR	4,29	2.574,00
12	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	600	FR	4,83	2.898,00
13	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL	1.000	AMP	12,96	12.960,00
14	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG	16.000	CPR	0,09	1.440,00
15	AMIODARONA 50MG/ML	400	AMP	3,57	1.428,00
16	ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	10.000	CPR	0,04	400,00
17	ATROPINA 0,25 INJETÁVEL	400	AMP	1,02	408,00
18	BENZIPENICILINA 1.200.000 INJETÁVEL	500	AMP	13,28	6.640,00
19	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	1.000	CPR	0,82	820,00
20	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL	1.000	AMP	5,73	5.730,00
21	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL.	1.000	AMP	5,73	5.730,00
22	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CETOCONAZOL, DOSAGEM: 0,5MG + 20MG/G, USO: POMADA BISNAGA COM 30 GR	500	UN	19,35	9.675,00
23	BROMOPRIDA 4MG/ML C/ 20ML B	1.000	FR	2,51	2.510,00
24	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	1.500	AMP	2,47	3.705,00
25	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG	2.000	CPR	0,26	520,00
26	CARVEDILOL 3,125 MG	1.000	CPR	0,32	320,00
27	CEFALOTINA 1G	60	AMP	9,10	546,00
28	CEFTRIAXONA 1G IM	1.000	UN	5,83	5.830,00
29	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	1.300	AMP	5,93	7.709,00
30	CETOCONAZOL 200 MG	1.000	CPR	2,25	2.250,00
31	CETOCONAZOL DOSAGEM 20 MG/G	200	TB	4,91	982,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3231

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

32	CETOPROFENO 100 MG INJETÁVEL	1.200	AMP	4,68	5.616,00
33	CETOPROFENO 50 MG INJETÁVEL	1.200	AMP	2,61	3.132,00
34	CETOPROFENO, DOSAGEM: 20 MG/ML CONCENTRAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	1.800	FR	13,38	24.084,00
35	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	21.600	CPR	0,17	3.672,00
36	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG	21.600	CPR	0,11	2.376,00
37	CIMETIDINA INJETÁVEL	2.000	AMP	2,80	5.600,00
38	CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG	15.000	CPR	0,39	5.850,00
39	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG	15.000	CPR	11,11	166.650,00
40	CIPROFIBRATO, DOSAGEM: 100 MG	7.000	CPR	0,35	2.450,00
41	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG	1.500	CPR	0,28	420,00
42	CLONIDINA INJETÁVEL	100	CPR	9,93	993,00
43	CLOPIDOGREL 75 MG	5.000	CPR	0,59	2.950,00
44	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL	200	AMP	0,76	152,00
45	CLOREXEDINA 2% DEGERMANTE	100	FR	14,97	1.497,00
46	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600 MG	500	CPR	23,44	11.720,00
47	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML INJETÁVEL	1.200	AMP	4,55	5.460,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL	1.000	AMP	2,83	2.830,00
49	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	200	AMP	3,13	626,00
50	COMPLEXO B INJETÁVEL	2.000	AMP	3,13	6.260,00
51	CUMARINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG + 90 MG	2.000	CPR	1,34	2.680,00
52	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG	1.300	CAP	4,93	6.409,00
53	DAPAGLIFOZINA 10 MG	1.900	CPR	5,32	10.108,00
54	DELTAMETRINA 0,2% SHAMPO C/100ML	200	FR	20,19	4.038,00
5	DESLORATADINA CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG/ML, FRASCO 60,00 ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	600	FR	14,21	8.526,00
56	DEXAMESONA 4MG/ML	2.000	AMP	2,00	4.000,00
57	DEXAMETASONA ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA AMPOLA 1: 1,5 MG+500MG/ML AMPOLA 2: 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.700	AMP	20,54	34.918,00
58	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR FRASCO 100 ML	2.000	FR	2,67	5.340,00
59	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA ÁBETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG + 0,05 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	300	FR	10,46	3.138,00
60	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	80	FR	10,42	833,60
61	DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FLUNARIZINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3MG + 10MG.	1.050	CPR	3,47	3.643,50
62	DICLOFENACO SAL DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/GDO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA 60G.	500	BG	5,05	2.525,00
63	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML	3.000	AMP	1,39	4.170,00
64	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 50 MG	7.200	CPR	0,09	648,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3732

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

65	DIMENIDRINATO + PERIDOXINA INJETÁVEL AMP 1 ML	1.000	AMP	4,43	4.430,00
66	DIOSMINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450 MG + 50 MG	10.000	CPR	0,63	6.300,00
67	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	6.000	CPR	0,19	1.140,00
68	DIPIRONA 500 MG/ML INJETÁVEL	3.500	AMP	2,23	7.805,00
69	DOMPERIDONA DOSAGEM: 10 MG	10.000	CPR	0,14	1.400,00
70	DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	8,07	1.614,00
71	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	50	FR	28,70	1.435,00
72	DROPROPIZINA DOSAGEM: 3,0 MG/ML, FRASCO 100,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE	650	FR	12,33	8.014,50
73	DROPROPIZINA DOZAGEM: 1,5 MG/ML, FRASCO 120,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE	700	FR	15,77	11.039,00
74	EMPAGLIFLOZINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5MG	1.500	CPR	11,75	17.625,00
75	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG	1.000	CPR	7,59	7.590,00
76	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL	1.200	AMP	1,53	1.836,00
77	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 10 MG	5.000	CPR	0,28	1.400,00
78	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML+500ML	2.000	AMP	3,36	6.720,00
79	ESCOPOLAMINA 20MG/ML	1.200	AMP	1,67	2.004,00
80	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COMDIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG	16.000	CPR	7,32	117.120,00
81	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COMDIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	1.600	FR	7,32	11.712,00
82	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COMPARECETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG	6.000	CPR	1,08	6.480,00
83	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DOSAGEM: 10MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	2.000	FR	8,91	17.820,00
84	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG	15.000	CPR	0,67	10.050,00
5	ESPIROLACTONA 25 MG	3.000	CPR	0,30	900,00
86	EXTRATO MEDICINAL PRINCÍPIO ATIVO: PASSIFLORA INCARNATA, CARATAEGUS OXYACANTHA, COMPOSIÇÃO: SALIX ALBA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 30 MG + 100MG.				
87	EXTRATO MEDICINAL 80 MG PRINCÍPIO ATIVO: GINKGO BILOBA, CONCENTRAÇÃO 80 MG	2.500	CPR	0,30	750,00
88	FENOBARBITAL 100 MG/ML	500	AMP	2,06	1.030,00
89	FITOMENADIONA 10 MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	3,36	672,00
90	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO UMECLIDÍO E VILANTEROL CONCENTRAÇÃO: 100MCG/DOSE + 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO, ADICIONAL: COM INALADOR	50	CX	165,85	8.292,50
91	FLUTICASONA COMPOSIÇÃO: FUORATO, ASSOCIADO AO VILANTEROL, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO EMBALAGEM 30	25	FR	338,20	8.455,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 133

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

	DOSES.				
92	FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMAFARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:REFIL.	500	CAP	12,65	6.325,00
93	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG SPRAY	100	FR	63,00	6.300,00
94	FUROSEMIDA 10 MG/ML	800	AMP	2,37	1.896,00
95	GENTAMICINA COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML,FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	200	FR	11,84	2.368,00
96	GENTAMICINA 40MG/ML	600	AMP	2,81	1.686,00
97	GLEMEPIRIDA DOSAGEM 2 MG	900	CPR	0,26	234,00
98	GLICOPIRRONIO, COMPOSIÇÃO SAL BROMETO CONCENTRAÇÃO: 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ P/INALAÇÃO, ADICIONAL: COM INALADOR.	800	CAP	53,37	42.696,00
99	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO AMPOLA 10 ML	500	AMP	1,94	970,00
100	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO AMPOLA 10ML	500	AMP	1,56	780,00
101	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	500	AMP	5,08	2.540,00
102	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML	200	AMP	15,29	3.058,00
103	HIDRALAZINA 20 MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	7,86	1.572,00
104	HIDRALAZINA DOSAGEM 25 MG	500	DRG	0,37	185,00
105	HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	4,37	874,00
106	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL	1.200	AMP	7,24	8.688,00
107	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	1.000	CPR	0,48	480,00
108	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	850	FR	26,10	22.185,00
109	LATANOPROSTA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	30	FR	49,88	1.496,40
110	LEVANLODIPINO BESILATO, CONCENTRAÇÃO: 2,5MG	1.000	CPR	1,23	1.230,00
111	LEVOFLOXACINO CONCENTRAÇÃO 750 MG	1.000	CPR	2,50	2.500,00
112	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MG	2.000	CAP	2,97	5.940,00
113	LIDOCAÍNA 2%	400	AMP	6,75	2.700,00
114	LIDOCÍNA 2% GELEIA	400	TB	10,30	4.120,00
115	MEBENDAZOL 20 MG/ML 30 ML	500	FR	2,33	1.165,00
116	MELOXICAM CONCENTRAÇÃO 15 MG	1.200	CPR	0,23	276,00
117	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA Á DAPAGLIFOZINA, 1000MG+10MG	1.000	CPR	7,78	7.780,00
118	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS	2.000	CPR	0,72	1.440,00
119	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	1.800	CPR	0,39	702,00
120	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS	5.000	AMP	0,09	450,00
121	NEOMICINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO:	900	TB	2,40	2.160,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 1434

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

	POMADA				
122	NIFEDIPINO 20 MG	1.500	CPR	0,17	255,00
123	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 15 ML	1.000	FR	3,89	3.890,00
124	NIMESULINA, DOSAGEM: 100MG	20.000	CPR	0,12	2.400,00
125	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA 60 G	500	TB	8,55	4.275,00
126	NISTATINA CREME VAGINAL 50 GR	1.000	TB	4,42	4.420,00
127	NOREPINEFRINA 2 MG/ML	200	AMP	4,29	858,00
128	OCITOCINA 5 UI/ML INJETÁVEL	200	AMP	5,57	1.114,00
129	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG	1.500	CPR	12,11	18.165,00
130	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	7.000	CPR	0,77	5.390,00
131	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	7.000	CPR	9,66	67.620,00
132	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL	300	AMP	13,25	3.975,00
133	PANTOPRAZOL DOSAGEM 40 MG	5.000	CPR	0,27	1.350,00
134	PARAC + PSEUDOEFEDRINA 500 MG + 30 MG	1.200	CPR	0,74	888,00
135	PARACETAMOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO Á FELNILEFRINA E CARBINOXAMINA, DOSAGEM 40MG+1MG+0,4MG/ML 240 ML SOLUÇÃO ORAL	200	CAP	35,76	7.152,00
136	PARACETAMOL 300MG DICLOFENACO SODICO (50MG) + CAFEINA PARACETAMOL (300MG) + CARISOPRODOL (125MG) + DICLOFENACOSODICO (50MG) + CAFEINA	10.000	CPR	0,84	8.400,00
137	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDOS	2.000	CPR	0,14	280,00
138	PETIDINA 50MG/ML INJETÁVEL	200	AMP	2,77	554,00
139	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	1.000	CPR	0,20	200,00
140	PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL	1.200	AMP	18,36	22.032,00
141	QUETIAPINA 25 MG	10.000	CPR	0,25	2.500,00
142	QUETIAPINA, DOSAGEM: 100 MG	5.000	CPR	0,94	4.700,00
143	RETINOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 3.000 + 800 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10 ML.	500	FR	6,06	3.030,00
144	RIVAROXABANA 10 MG	2.000	CPR	4,47	8.940,00
145	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG	7.200	CPR	1,38	9.936,00
146	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG	7.200	CPR	0,99	7.128,00
147	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100 ML	2.000	FR	2,19	4.380,00
148	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL	400	UN	22,97	9.188,00

- **Evidência nº 02 (b):** Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, do município de Santa Maria do Oeste – Paraná. Anexo I, P. 25.

20	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL	1.000	AMP	5,73	5.730,00
21	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG+2MG USO: INJETÁVEL.	1.000	AMP	5,73	5.730,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3439

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.5.3 Fonte de critério/critério

Acórdão nº 2162/18 – TCEPR - Tribunal Pleno:

Determinar para as futuras licitações a adoção do Código BR do catálogo de materiais do Comprasnet, tanto para a pesquisa de preços de referência quanto para a identificação dos medicamentos que se pretende licitar, informando-o em coluna própria na relação de medicamentos constantes nos editais.

Acórdão nº 2.934/18 – TCEPR - Tribunal Pleno:

(...) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.

Acórdão nº 1393/19 – TCEPR - Tribunal Pleno:

Conforme esclareceu o parquet, "o Código BR é um identificador de cada medicamento adquirido pelo Poder Executivo Federal, fazendo parte do Catálogo de Materiais do Comprasnet, constante do portal de compras do Governo Federal e administrado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." Segundo o Ministério Público de Contas, a adoção do Código BR desde o início do procedimento licitatório facilita a identificação dos medicamentos que se pretende adquirir e o respectivo controle, tanto social quanto por este Tribunal de Contas, uma vez que "qualquer cidadão ou equipe de fiscalização deste Tribunal de Contas e ao próprio controle interno do Município, poderá consultar o preço praticado para aquele determinado medicamento nos sites públicos de divulgação dos preços praticados pelas diferentes Administrações Públicas, como o Comprasnet e o próprio BPS." Com efeito, a adoção do Código BR, longe de ser um ônus para os entes públicos, é uma facilidade e uma garantia de que o remédio que se deseja adquirir esteja adequadamente descrito, evitando-se erros na descrição que permita uma correta cotação pelos licitantes e fornecimento futuro. Neste sentido, adotando o entendimento do Ministério Público de Contas, uma vez que o Código BR é parte integrante do sistema Banco de Preços em Saúde, pois a tabela descritiva se baseia no Catálogo de Materiais do Comprasnet, entendo que os mesmos fundamentos adotados para a obrigatoriedade da utilização do Banco de Preços em saúde se aplica à adoção do Código BR, na realização de licitações para compra de medicamentos.

O Código BR é uma sequência alfanumérica pertencente ao Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT/SIASG – Comprasnet), cujo objetivo é a padronização e uniformização da linguagem, favorecendo as comparações de preços dos produtos de saúde e de medicamentos. Diante disto, cada produto listado no catálogo possuirá um Código BR correspondente.

Está Corte já recomendou a utilização do Código BR como identificador do medicamento que o município pretende adquirir e aumentar a precisão nas pesquisas de preços. A utilização desse elemento nas licitações auxilia na descrição precisa do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 5436

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

objeto e é fundamental para facilitar a identificação do bem desde o momento da compra até o seu recebimento.

Acórdão nº 1471/20 – TCEPR - Tribunal Pleno

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para reconhecer as seguintes falhas:

(i) descrição inadequada e deficiente dos medicamentos em alguns itens do edital, além de indicação injustificada de marcas de medicamentos a serem adquiridos;

(ii) inadequação da metodologia de pesquisa de preços utilizada para a formação do orçamento prévio;

II - determinar ao Município de Mandaguari que, em futuras licitações para a aquisição de medicamentos:

(i) observe as diretrizes fixadas por este Corte por meio do Acórdão 1393/19 do Tribunal Pleno, complementado pelo Acórdão 1857/19, para a pesquisa de preços;

(ii) adote o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet nas futuras aquisições de medicamentos como parâmetro para a pesquisa de preços dos orçamentos prévios e na especificação dos medicamentos a serem adquiridos no edital de licitação;

III – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências de praxe.

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca. [...]

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3437

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

2.5.4 Respostas do jurisdicionado

Expirado o prazo para resposta do APA nº 27544, em 25/05/2023, o jurisdicionado não se manifestou. Em resposta ao CACO nº 259775, em 31/05/2023, o Sr. Oscar Delgado, Prefeito Municipal, determinou, em síntese, a revogação de todo o certame, para que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.

2.5.5 Análise da equipe de fiscalização

Tendo em vista a resposta apresentada pelo jurisdicionado no CACO nº 259775, em que optou pela revogação do certame para a realização das correções ao instrumento convocatório, conclui-se pela perda do objeto da fiscalização.

2.5.6 Conclusão do achado

Confirmado e perda de objeto.

2.5.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Inclua na especificação de cada medicamento licitado o seu respectivo Código BR, de maneira a facilitar a identificação dos elementos licitados.
- b. Adéque o edital de modo que defina a quantidade em litros (L), mililitros (ml) ou gramas (g) que a unidade de fornecimento (frasco, bolsa, bisnaga, ampola, outra) deve possuir.
- c. Abstenha-se de licitar parceladamente, de forma indevida, o mesmo medicamento em itens separados (em duplicidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 2438

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.6 Achado: Inadequação no preço de referência dos itens licitados/contratados.

2.6.1 Condição

- Constatou-se no Termo de Referência que 09 itens da amostra possuem indícios de sobrepreço, ou seja, estão com preços maiores do que os preços praticados no mercado de aquisição de medicamentos pela administração pública.

Em síntese, a análise por amostragem revelou possível sobrepreço total de R\$ 53.010,00 no processo licitatório.

Com a finalidade de verificar se os preços dos medicamentos fixados no Termo de Referência estão compatíveis com aqueles praticados no mercado das contratações públicas, a equipe de fiscalização empregou a seguinte metodologia:

a) Selecionou-se uma amostra com 60 itens, os quais representam 80,08% do valor da licitação (Curva de Pareto).

b) Consultou-se o Banco de Preços em Saúde (BPS) - referencial de valores para fins de coleta de preços praticados pelas administrações públicas municipais – para levantar os preços que seriam tomados como parâmetro comparativo. Os seguintes filtros foram aplicados no sistema BPS:

- UNIDADE FEDERATIVA: Paraná (PR). Levando em conta a complexidade do mercado de medicamentos, selecionou-se apenas registros da Unidade Federativa do Paraná, reduzindo, assim, possíveis distorções causados pela localização geográfica e distância dos fornecedores.
- FAIXA: "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida na presente licitação. Portanto, não foram selecionados registros cujos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar os eventuais ganhos de escala que podem impactar os preços unitários dispostos no BPS.
- iii. PERÍODO: pesquisados apenas medicamentos adquiridos no máximo nos 06 últimos meses da publicação da licitação.
 - iv. TIPO DE COMPRA: utilizou-se a opção "Administrativa". Com isso, objetiva-se comparar compras realizadas para atender uma demanda administrativa (aquela realizada por meio de alguma modalidade de licitação), não abrangendo, desta forma, as judiciais (aquelas que visam ao cumprimento de uma decisão judicial na modalidade de dispensa de licitação).
 - v. UNIDADE DE FORNECIMENTO: não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão, comparando, assim, apenas medicamentos congruentes entre si.
- c) De posse dos dados obtidos no BPS, eliminou-se da amostra – e, conseqüentemente, não foram considerados no cálculo do sobrepreço - aqueles medicamentos que apresentaram apenas 3 (três) ou menos registros.
- d) Em seguida, calculou-se a mediana de cada medicamento da amostra de modo a expurgar valores manifestamente elevados ou inexequíveis que pudessem distorcer o preço referencial. Uma vez que a mediana não é distorcida por valores extremamente altos ou baixos e que reflete uma medida de tendência central de um conjunto de números, adotou-se esse valor como parâmetro comparativo.
- e) Por último, para constatar os indícios de sobrepreço, comparou-se os preços dos medicamentos da amostra que constam no Termo do Referência com aqueles preços praticados pelo mercado, representado pela mediana dos valores obtidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 340

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Destaca-se que o sobrepreço é evidência de falha grave na fase interna da licitação, caracterizada pela ausência de ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar a fixação dos preços de referência.

- Constatou-se no Termo de Referência que os seguintes medicamentos possuem preço de referência acima do preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):
 - CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG;
 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG;
 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG;
 - DEXAMETASONA ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA AMPOLA 1: 1,5 MG+500MG/ML AMPOLA 2: 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL;
 - OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG;
 - EMPAGLIFLOZINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5MG;
 - SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO FRS 500 ML SISTEMA FECCADO;
 - DROPROPIZINA DOZAGEM: 1,5 MG/ML, FRASCO 120,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE;
 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM PARECETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG;
 - DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG;
 - FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:REFIL.;
 - CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG

m



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 5741

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- 54 DELTAMETRINA 0,2% SHAMPO C/100ML
- 171 VIMPOCETINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG
- 95 GENTAMICINA COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA
- (Evidência 02)

2.6.2 Evidências

- **Evidência nº 01:** Planilha de cálculo de sobrepreço:

Unidade de Fornecimento	Nº do Item no Edital	Quant.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Preço Unitário (R\$)	Mediana BPS (R\$)	Valor Total Sobrepreço (R\$)	Sobrepreço (%)
FR	34	1.800	CETOPROFENO, DOSAGEM: 20 MG/ML CONCENTRAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	13,3800	3,4900	(17.802,00)	283%
AMP	140	1.200	PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL	18,3600	2,1900	(19.404,00)	738%
UN	148	400	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE	22,9700	10,6000	(4.948,00)	117%
AMP	18	500	BENZIPENICILINA 1.200.000	13,2800	8,4900	(2.395,00)	56%
AMP	37	2.000	CIMETIDINA INJETÁVEL	2,8000	2,0000	(1.600,00)	40%
TB	114	400	LIDOCINA 2% GELEIA	10,3000	3,0400	(2.904,00)	239%
AMP	132	300	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL	13,2500	8,9600	(1.287,00)	48%
CPR	43	5.000	CLOPIDOGREL 75 MG	0,5900	0,3000	(1.450,00)	97%
AMP	101	500	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	5,0800	2,6400	(1.220,00)	92%

- **Evidência nº 02:** Planilha de comparação ao preço máximo regulado CMED.

Nº do Item no Edital	Quant.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Preço Unitário (R\$)	CMED - Preço Regulado	Valor Total Acima da CMED
39	15.000	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG	11,1100	0,8277	154.234,50
80	16.000	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG	7,3200	0,6735	106.344,00
131	7.000	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	9,6600	1,1993	59.224,90
57	1.700	DEXAMETASONA ASSOCIADA A DIPIRONA SÓDICA E HIDROXICOBALAMINA AMPOLA 1: 1,5 MG+500MG/ML AMPOLA 2: 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	20,5400	14,38	10.472,00
129	1.500	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40 MG + 12,5 MG	12,1100	2,341	14.653,50
74	1.500	EMPAGLIFLOZINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5MG	11,7500	11,2873	694,05
152	1.300	SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO FRS 500 ML SISTEMA FECGADO	13,2300	8,66	5.941,00

m



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

73	700	DROPROPIZINA DOZAGEM: 1,5 MG/ML, FRASCO 120,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE	15,7700	14,74	721,00
82	6.000	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM PARECETAMOL, DOSAGEM: 10MG + 500MG	1,0800	1,0445	213,00
52	1.300	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG	4,9300	4,457	614,90
92	500	FORMOTEROL FUMARATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:REFIL.	12,6500	1,0955	5.777,25
38	15.000	CINARIZINA, DOSAGEM: 25 MG	0,3900	0,382	120,00
54	200	DELTAMETRINA 0,2% SHAMPO C/100ML	20,1900	17,88	462,00
171	4.000	VIMPOCETINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG	0,8000	0,779	84,00
95	200	GENTAMICINA COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	11,8400	9,76	416,00

2.6.3 Fonte de critério/critério

Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Acórdão nº 4.624/2017 - TCEPR - Plenário

A formação de preços máximos por meio de consulta a banco de dados contempla o princípio da economicidade desde que essa não seja a única fonte, devendo a pesquisa ser complementada com outras fontes para fixação do preço de mercado. [...]

Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta. [...]

O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 5743

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

Consulta no âmbito das contratações públicas disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS) no sítio <http://bps.saude.gov.br/>

Acórdão nº 2.934/18 – TCEPR - Tribunal Pleno:

[...] atenda, de imediato, às seguintes determinações: [...]

b) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.

Acórdão nº 1.393/19 – TCEPR - Tribunal Pleno:

Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

Acórdão nº 1857/2019 - TCEPR - Tribunal Pleno, onde analisados os Embargos de Declaração opostos ao já mencionado Acórdão nº 1.393/2019:

Isso posto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento dos Embargos de Declaração para que seja sanada a omissão na resposta dada por meio do Acórdão nº 1.393/19 – Tribunal Pleno a Consulta formulada pelo Município de Ortigueira, conforme destacado abaixo:

i) os valores registrados pelos Municípios no Banco de Preços em Saúde, especialmente aqueles que representam a mesma região geográfica, podem ser utilizados como critério único de formação de preço máximo?

Resposta: Não. Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS – cujo parâmetro deverá ser o valor da média ponderada - e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência."

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3744

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Acórdão nº 204/2020 - TCEPR - Tribunal Pleno:

No Acórdão nº 5708/2017 – Primeira Câmara, também do Tribunal de Contas da União, a unidade técnica adotou uma série de cuidados para a apuração de sobre-preço, como por exemplo a seleção dos maiores preços registrados em bancos de preços locais – e apenas subsidiariamente, nacionais - e a inutilização de preços que decorriam de compras em quantidades superiores que aquelas efetivamente realizadas no caso concreto. Segue trecho do voto condutor do julgado:

46. A sistemática utilizada pela equipe de fiscalização para apuração do débito se amparou em deliberações desta Corte de Contas, tais como os Acórdãos 1146/2011-TCU-Plenário, 3016/2012-TCU-Plenário, 384/2014-TCU-2ª Câmara, 2150/2015-TCU-Plenário e 1863/2015-TCU-Plenário. As referências obtidas foram determinadas com viés conservador, considerando as características e a variedade dos medicamentos a serem pesquisados, tendo sido adotados os seguintes parâmetros, visando obter uma estimativa confiável do sobrepreço e do superfaturamento:

a) a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet **levou em conta o maior preço registrado para o item, inicialmente na unidade da federação Rio de Janeiro e, em caso de não localização, em nível nacional**, para fins de cumprimento do art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU;

b) não foram selecionados registros correspondentes a contratações diretas;

c) **não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar ganhos de escala;**

d) **não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão;**

e) para cada item de medicamento licitado, considerou-se a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito;

f) havendo mais de um fabricante para o item na base de referência, o do item adquirido foi tomado como referência e, não havendo coincidência, o de outro fabricante, ou, ainda, do princípio ativo;

g) no caso de fabricante e fornecedor coincidentes, os preços da base de referência foram majorados em 15%, considerando-se os termos do Acórdão 95/2007-TCU-Plenário.

47. Como se vê, a pesquisa de preços realizada pela equipe de fiscalização levou em conta, precipuamente, o maior preço registrado para o item em outras licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, sempre considerando a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito. Ou seja, caso houvesse, para um determinado medicamento, somente três registros no Siasg/Comprasnet, referentes a outras aquisições realizadas por entes federais, esses registros não foram considerados para cálculo do débito, ainda que os preços estivessem abaixo do praticado no pregão 21/2013, desconsiderando-se, desse modo, a existência de sobrepreço na aquisição daquele medicamento pela Prefeitura Municipal de Itaguai.

48. Mesmo considerando que os **maiores valores unitários levantados** provavelmente sejam significativamente superiores aos valores que poderiam ter sido obtidos em um certame que atendesse aos princípios administrativos aplicáveis, optou-se por essa metodologia para se dar cumprimento, com segurança e prudência, ao que prescreve o art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3745

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

segundo o qual a estimativa do débito deve ser apurada pela quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

49. Destaca-se, ainda, que, na composição da pesquisa utilizada, **preponderou-se o registro de aquisições de pequena monta, tendentes a valores maiores, por não se beneficiarem do ganho de escala**, fato que é favorável aos responsáveis em termos do débito imputado. **Ademais, vale repisar que a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet levou em conta o maior preço registrado para o item, e não a média ponderada dos preços. (grifo nosso).** [...]

Percebe-se, diante disso, que, similarmente ao que ocorre com a pesquisa de preços para o estabelecimento dos preços referenciais, que deve ser ampla e utilizar-se de fontes variadas a fim de se atingir maior fidedignidade, a metodologia para aferição de sobre-preço em licitações de medicamentos também não pode ser limitada à comparação com a média de valores constantes em um ou outro banco de dados, devendo levar em consideração diversos critérios e peculiaridades que interferem nos preços concretamente praticados.

Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018, p.27:

Outro ponto importante é a impossibilidade de utilização das tabelas da CMED como parâmetro para a elaboração do orçamento de referência. **A jurisprudência do TCU é categórica quanto à sua precariedade** (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Bruno Dantas, e 3.016/2012-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues). Os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil. Vale destacar que a Auditoria Operacional realizada pelo TCU constatou, à época, preços da tabela CMED significativamente superiores aos praticados em compras públicas, havendo casos em que ultrapassavam 10.000% (Acórdão 3.016/2012-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

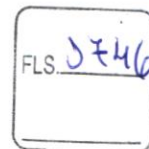
2.6.4 Respostas do jurisdicionado

Expirado o prazo para resposta do APA nº 27544, em 25/05/2023, o jurisdicionado não se manifestou. Em resposta ao CACO nº 259775, em 31/05/2023, o Sr. Oscar Delgado, Prefeito Municipal, determinou, em síntese, a revogação de todo o certame, para que seja realizado as correções administrativas e legais ao instrumento convocatório, realizando nova publicação, todos no prazo da lei.

m



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.6.5 Análise da equipe de fiscalização

Tendo em vista a resposta apresentada pelo jurisdicionado no CACO nº 259775, em que optou pela revogação do certame para a realização das correções ao instrumento convocatório, conclui-se pela perda do objeto da fiscalização.

2.6.6 Conclusão do achado

Confirmado e perda de objeto.

2.6.7 Orientações e definições em relação ao achado

Orienta-se o município que:

- a. Adéque o valor de referência dos medicamentos licitados e reanalisar a metodologia de cálculo utilizada observando as seguintes diretrizes:
 - i. obrigatoriedade de utilização, como uma das fontes, da média ponderada obtida no Banco de Preços em Saúde¹.
 - ii. além do BPS, emprego de ao menos outras duas fontes informativas para a formação dos preços unitários de referência, tais como: cotações com possíveis fornecedores, Comprasnet, Compras Paraná, sites especializados, atas de registro de preços ou contratações de órgãos e entidades da administração pública².
 - iii. com base nos valores levantados por meio das diversas fontes de informação, definir o preço de referência dos medicamentos utilizando a mediana ou a média dos preços obtidos, excluindo valores manifestamente elevados ou inexequíveis.
 - iv. de modo a evitar que os valores fiquem distorcidos ou defasados, orienta-se que a consulta à média ponderada do BPS seja feita com a utilização dos seguintes filtros disponibilizados pelo sistema do

¹ Acórdão nº 2.934/2018 – TCEPR Plenário, Acórdão nº 1.393/2019 – TCEPR Plenário, Acórdão nº 1.857/2019 – TCEPR – Plenário.

² Acórdão nº 4.624/2017 – TCEPR Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 1447

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- BPS:³ a) em “PERÍODO”, pesquisar apenas medicamentos adquiridos nos 06 últimos meses; b) em “FAIXA”, estabelecer “1” como limite inferior em “Qtd Comprada”, e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida; c) em “TIPO DE COMPRA”, usar a opção “Administrativa”. Apesar de a média continuar sendo feita com base em todos os registros nacionais, a aplicação destes filtros fará com que os preços levem em consideração fatores como a necessidade do Município (pela quantidade a ser adquirida) e a variação de preços ao longo do tempo.
- v. orienta-se, ainda, que ao final a entidade realize uma análise crítica de sua planilha de preços de modo a verificar se os valores calculados estão condizentes com os valores incluídos.
- b. No exercício da função pedagógica inerente à atuação deste Tribunal, orienta-se a leitura do material desenvolvido pelo Ministério da Saúde que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos, encontrado no seguinte endereço eletrônico:
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/maio/26/2.a-Apresentacao-BPS-CIT-ANA.pdf>
- c. Abstenha-se de praticar preço de referência de medicamentos acima do preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

³ Mais informações podem ser obtidas no Manual de consulta e análise de preços utilizando o Banco de Preços em Saúde, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0Bw1QbCDRaWMIOUZCU2hEZ0FOalE/view?pref=2&pli=1>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3748

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pelo encerramento desta fiscalização em razão da perda de objeto, haja vista a revogação do **Pregão nº 28/2023**.

Por fim, com base no poder-dever de autotutela⁴ da entidade fiscalizada, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas:

- a) Adeque o edital de modo a exigir dos fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.
- b) Adéque o edital de modo que o prazo para a entrega dos medicamentos adquiridos seja razoável. Orienta-se o prazo mínimo de dez dias úteis.
- c) Preveja expressamente no edital que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ
- d) Realize licitação exclusiva para MEs e EPPs quanto aos itens com valor até R\$ 80.000,00, ou justifique a sua não realização.
- e) Reserve cotas de até 25% para disputa apenas entre MEs e EPPs no caso de bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, ou justifique a sua não realização.
- f) Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- g) Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE).

⁴ Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3740

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- h) Inclua no edital do processo licitatório exigência de que os licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham Autorização Especial da Anvisa (AE).
- i) Inclua no edital do processo licitatório exigência de que o licitante tenha registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- j) Inclua no edital do processo licitatório exigência de apresentação pelos licitantes de certificado de registro de medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa, ou justificar dispensa dessa exigência.
- k) Inclua na especificação de cada medicamento licitado o seu respectivo Código BR, de maneira a facilitar a identificação dos elementos licitados.
- l) Adéque o edital de modo que defina a quantidade em litros (L), mililitros (ml) ou gramas (g) que a unidade de fornecimento (frasco, bolsa, bisnaga, ampola, outra) deve possuir.
- m) Abstenha-se de licitar parceladamente de forma indevida o mesmo medicamento em itens separados (em duplicidade).
- n) Adéque o valor de referência dos medicamentos licitados e reanalisar a metodologia de cálculo utilizada observando as seguintes diretrizes:
 - i. obrigatoriedade de utilização, como uma das fontes, da média ponderada obtida no Banco de Preços em Saúde⁵.
 - ii. além do BPS, emprego de ao menos outras duas fontes informativas para a formação dos preços unitários de referência, tais como: cotações com possíveis fornecedores, Comprasnet, Compras Paraná, sites especializados, atas de

⁵ Acórdão nº 2.934/2018 – TCEPR Plenário, Acórdão nº 1.393/2019 – TCEPR Plenário, Acórdão nº 1.857/2019 – TCEPR – Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 3760

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

registro de preços ou contratações de órgãos e entidades da administração pública⁶.

- iii. com base nos valores levantados por meio das diversas fontes de informação, definir o preço de referência dos medicamentos utilizando a mediana ou a média dos preços obtidos, excluindo valores manifestamente elevados ou inexequíveis.
- iv. de modo a evitar que os valores fiquem distorcidos ou defasados, orienta-se que a consulta à média ponderada do BPS seja feita com a utilização dos seguintes filtros disponibilizados pelo sistema do BPS:⁷ a) em "PERÍODO", pesquisar apenas medicamentos adquiridos nos 06 últimos meses; b) em "FAIXA", estabelecer "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida; c) em "TIPO DE COMPRA", usar a opção "Administrativa". Apesar de a média continuar sendo feita com base em todos os registros nacionais, a aplicação destes filtros fará com que os preços levem em consideração fatores como a necessidade do Município (pela quantidade a ser adquirida) e a variação de preços ao longo do tempo.
- v. orienta-se, ainda, que ao final a entidade realize uma análise crítica de sua planilha de preços de modo a verificar se os valores calculados estão condizentes com os valores incluídos.

⁶ Acórdão nº 4.624/2017 – TCEPR Plenário.

⁷ Mais informações podem ser obtidas no Manual de consulta e análise de preços utilizando o Banco de Preços em Saúde, disponível em:
<https://drive.google.com/file/d/0Bw1QbCDRaWMIOUZCU2hEZ0FOaIE/view?pref=2&pli=1>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- o) No exercício da função pedagógica inerente à atuação deste Tribunal, orienta-se a leitura do material desenvolvido pelo Ministério da Saúde que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos, encontrado no seguinte endereço eletrônico:
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/maio/26/2.a-Apresentacao-BPS-CIT-ANA.pdf>
- p) Abstenha-se de praticar preço de referência de medicamentos acima do preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Relatório de Fiscalização e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal de Contas.

CAGE, 01 de junho de 2023

Luciano Osinaga Schrickte
Estagiário - Matrícula 82.920-0

Ciaclei Luca Alexandre
Auditor de Controle Externo - Matrícula 52.232-5

Flavio Afonso Hernandez de Lima
Auditor de Controle Externo – Matrícula 51.937-5